



Fundação Brasileira para a  
Conservação da Natureza

**RELATÓRIO**  
do  
**PEDIDO DE VISTA**  
ao  
**SUBSTITUTIVO DA CTAJ**  
à  
**PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO**  
do  
**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**  
**CONAMA**

Relator: Conselheiro Bruno Lucio Scala Manzolillo

## APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui o Relatório da FBCN – FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA decorrente do direito de vista ao substitutivo da CTAJ – Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos à proposta de Regimento Interno do CONAMA, exercido em 25 de maio de 2011, durante reunião do Plenário.

O Relatório está constituído pelas seguintes partes:

1. Texto introdutório, com os Antecedentes;
2. Substitutivo proposto pela CTAJ com as emendas recebidas, até 18 de maio de 2011, pelo DCONAMA – Departamento de Apoio ao CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente – MMA; e
3. Substitutivo encaminhado pela FBCN ao DCONAMA, em 18 de maio de 2011, com modificações decorrentes das emendas oferecidas ao substitutivo da CTAJ.

## ANTECEDENTES

A proposta de reforma do Regimento Interno do CONAMA está em tramitação há cerca de três anos. A matéria foi tratada inicialmente pelo GARI – Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno do CONAMA que produziu um primeiro projeto modificado, na segunda fase, pelo CIPAM – Comitê de Integração de Políticas Ambientais que produziu um substitutivo

Tanto o projeto do GARI como o substitutivo do CIPAM mantiveram, na essência, o atual Regimento Interno, introduzindo emendas aditivas, substitutivas e supressivas que, no conjunto, apenas atingiram poucos pontos do documento em vigor, podendo ser destacada a proposta de diminuição do número de Câmaras Técnicas – CTs. No texto encaminhado à CTAJ, o CIPAM indicou alguns dispositivos de conteúdo sobre os quais não chegara a uma conclusão, pedindo manifestação da CTAJ ou remetendo a discussão ao Plenário.

A proposta do CIPAM foi submetida à apreciação e conseqüente parecer da CTAJ - Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, reunida, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2011, para tratar exclusivamente do Regimento Interno. Funcionou como relatora a Dra. Marília Marreco, do MMA, que já atuara na matéria durante a tramitação no GARI e no CIPAM.

A FBCN esteve presente à reunião e participou amplamente dos debates, tomando por base a premissa de que não seria possível propor, na CTAJ, emendas às matérias de conteúdo, o que já teria sido esgotado no âmbito do CIPAM, porque, nos termos do art. 32, XI, do Regimento Interno em vigor, a competência da CTAJ é limitada exclusivamente aos seguintes aspectos:

1. Constitucionalidade;
2. Legalidade; e
3. Técnica Legislativa.

No entanto, em 4 de maio de 2011, o DCONAMA coordenou oportuno debate sobre o Regimento Interno, incluindo o conteúdo da matéria, a partir do substitutivo da CTAJ, em reunião que foi denominada Dia de Trabalho e da qual participaram cerca de 50 conselheiros. Na ocasião, os participantes foram instados a encaminhar suas observações, por escrito, até 18 de maio, o que resultou em mais de 250 emendas, grande parte de conteúdo, além de um substitutivo oferecido pela FBCN.

Não foi possível ao DCONAMA inserir o substitutivo da FBCN na proposta da CTAJ para ser submetido ao Plenário, por ser mais amplo e adotar estrutura diferente, mesmo em esforço conjunto do DCONAMA com a FBCN. No entanto, pode-se perceber que seria factível a inserção no sentido contrário, ou seja, da proposta da CTAJ no substitutivo da FBCN. Mas isso não seria regimental, já que a discussão de então tomaria por base o substitutivo da CTAJ.

Não obstante, ao início da 102ª reunião do Plenário, em 25 de maio de 2011, o Setor da Sociedade Civil requereu vista de todas as matérias, cabendo à FBCN o Regimento Interno, para adaptá-lo à nova legislação que, ao final, ainda demorará a entrar em vigor. Por isso, neste seu novo substitutivo, a FBCN procura sintetizar a proposta da CTAJ e as 252 emendas encaminhadas por 10 órgãos e entidades participantes do Plenário do CONAMA e recebidas pelo DCONAMA. E inclui ainda sugestões encaminhadas por outros conselheiros.

Agora, na 103ª Reunião Ordinária, para a discussão da matéria, o Plenário poderá decidir pela preferência ao substitutivo da FBCN que inclui, em conjunto, o substitutivo da CTAJ as 252 emendas encaminhadas ao DCONAMA, o que tornará mais fácil o entendimento de todo o conjunto ou, ao contrário, preferir o debate sobre o substitutivo da CTAJ e as 252 emendas a eles apresentadas, uma a uma, o que trará dificuldade para considerar as propostas da FBCN.

Segunda Parte  
EMENDAS RECEBIDAS PELO DCONAMA

As 252 emendas encaminhadas ao DCONAMA são originárias de conselheiros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) do Setor do Governo Federal		156 emendas
Secretaria de Portos (SP)	88 emendas	
Ministério do Meio Ambiente (MMA)	51 emendas	
Ministério da Justiça (MJ)	13 emendas	
FUNAI	4 emendas	
b) do Setor da Sociedade Civil		52 emendas
FURPA	48 emendas	
PONTO TERRA	4 emendas	
c) do Setor de Entidades Empresariais		30 emendas
CNT	27 emendas	
CNA	2 emendas	
CNI	1 emenda	
d) Ministério Público Federal		14 emendas
T O T A L		252 emendas

-- -- --

QUADRO GERAL DE EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO  
(Por artigo, incluindo parágrafos, incisos etc.)

Art.	PORTOS	MMA	FURPA	CNT	MPF	MJ	FUNAI	PONTO	CNA	CNI	Total
1º			2	1		2					5
3º	1	2		2			1	1			7
4º			3								3
5º	1		1	1							3
6º			3	2							5
7º	3	1									4
8º			1			1					2
9º			2								2
10	4	2	1			2					9
11	2		1	1	1						5
12	6	7		1	3	3					20

13	3	3	1	1	2				1	1	12
14	3	1		1		1	1		1		8
15		1				1					2
18	2		2	1	3						8
20	1										1
21	7				1						8
22	7				1						8
23				1							1
24			1								1
25	2	1	2								5
26	4	2	1								7
27	3	1	1								5
28	3	2	1	1							7
30	1			1							2
31	1										1
32	1	4		1							6
33	6	13		5							24
34	7		1			1	1				10
35	1	2	2		1						6
36	2		3								4
37	1		1								2
38	1										1
39			1								1
40	2	1	1	1							5
41			1								1
42			1	2				3			6
43	3	1	4	2	1						11
44			1	1							2
45			2			1					3
46			1								1
47		2					1				3
48	1										1
49	3	1									4
51			1								1
52	2				1						3
53		1	1	1							3
54		1									1
55			2								2
63		1									1
64		1									1
66	1										1
70						1					1
72	1		2								3
73			1			1					2
80	1										1
88	1										1
<b>Total</b>	<b>88</b>	<b>51</b>	<b>48</b>	<b>27</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>252</b>

Observa-se que os artigos 33 (Resoluções) e 20 (Câmaras Técnicas) foram os que mais receberam emendas, respectivamente, 24 e 20. Pela quantidade de emendas oferecidas tanto a alguns artigos, como no total, pode-se supor que, após os três anos de tramitação, o projeto ainda não esteja suficiente amadurecido para decisão, até mesmo considerando o significativo volume de 51 propostas originárias do próprio MMA que detém a relatoria do substitutivo assim emendado, desde a origem.

Neste sentido, parece oportuno registrar que foi informado pelo MMA, na reunião preparatória do Secretário Executivo do CONAMA com o Setor da Sociedade Civil, realizada no dia 24 de maio de 2011, quanto à necessidade de a Consultoria Jurídica do MMA ainda vir a ser consultada, isto é, após a votação da matéria que se pretendia para os dias 25 e 26 de maio de 2011, se o Plenário da CONAMA teria aprovado o Regimento Interno como uma resolução, de forma terminativa, ou se estaria apenas encaminhando uma indicação ao MMA, para ser aprovada por Portaria ministerial, depois da tramitação pelos canais competentes da secretaria de estado.

Com relação a essa segunda hipótese, não foi cogitado, na reunião preparatória, qual a consequência advinda de eventual divergência de entendimentos quanto ao conteúdo do Regimento Interno, isto é, se os órgãos e técnicos do MMA, inclusive sua Consultoria Jurídica, discordassem de algum dispositivo aprovado pelo Plenário do CONAMA.

Não obstante, toda a tramitação da matéria, incluindo a Vista à FBCN está seguindo as regras regimentais para Resolução e é neste sentido que o conjunto de emendas foi analisado pelo relator e inserido no substitutivo, dando origem ao documento correspondente à Terceira Parte deste Relatório.

POSICIONAMENTO DA FBCN SOBRE AS 252 EMENDAS  
OFERECIDAS AO SUBSTITUTIVO DA CTAJ  
CONFORME COMPILAÇÃO REALIZADA PELO DCONAMA

As observações da FBCN, em azul, servem de base para a proposta do seu substitutivo, apresentada ao final deste Relatório, ao qual fazem referência.

**REGIMENTO INTERNO DO CONAMA**  
**EMENDAS COMPILADAS**

**FBCN**

Nome completo do CONAMA, no título do documento.

**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**  
**Seção I - Da Finalidade**

**FBCN**

Nos termos do substitutivo da CTAJ, o capítulo tem apenas uma seção que tem apenas um artigo, não sendo o caso de indicar Seção e Subseção.

**CNT**

**Seção I - Da Finalidade/competências**

**Art. 1º** O Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, tem suas finalidades e competências instituídas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

**FURPA**

**Art. 1º** O Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, órgão colegiado de caráter normativo, **Consultivo para o Senado Federal e Presidência da República, deliberativo para os demais órgãos de Governo**, tem suas finalidades e competências instituídas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Art. 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, ~~tem suas finalidades e competências instituídas~~ instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, e tem por finalidade:

I - assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;

II - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; e

III - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Propõe o restabelecimento do rol de competências do CONAMA em novo artigo.

### FBCN

A proposta da CNT, excluindo a expressão “COMPETÊNCIAS” do título, está coerente com a forma como a matéria foi encaminhada pela CTAJ. No entanto, como a FBCN adota alternativa semelhante à do MJ, a denominação advinda da CTAJ volta a ser adequada. Por outro lado, a proposta da FURPA pode vir a ser interpretada de maneira restritiva, o que diminuiria a competência do CONAMA. A competência normativa do CONAMA não está explicitada na Lei nem do Decreto, por isso a FBCN propõe que seja um parágrafo. O substitutivo incluiu ainda, neste Título, a competência do Presidente do CONAMA e do Secretário Executivo do CONAMA, antes adstritas, na forma proposta, apenas ao Plenário e não ao órgão, na sua totalidade.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO Seção I - Da Estrutura

Art. 2º O Conama compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Ambientais;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Grupos Assessores; e
- VI - Câmara Especial Recursal.

## FBCN

A estrutura do CONAMA é estabelecida em legislação superior e, assim, deve ser reproduzida no Regimento Interno, o que coloca a CER como a segunda instância do CONAMA. A indicação das siglas de cada instância permite a referência simplificada nos dispositivos seguintes. Tanto o dia-a-dia do CONAMA quanto dispositivos do Regimento Interno, fazem referência aos cinco setores em que se agrupam os órgãos e entidades representados no Plenário. No Regimento Interno, essa a referência é apresentada ora pela expressão “setores”, ora por “segmentos” e até por “interesses”. Por isso, a FBCN, neste artigo, está propondo, desde logo, a especificação dos setores. No entanto, procura confirmar que o Presidente do CONAMA e o Secretário Executivo do CONAMA, embora sejam conselheiros, não se enquadram em setor algum, nem mesmo no Setor do Governo Federal onde o Ministério do Meio Ambiente – MMA já está representado diretamente, bem como por suas três autarquias. A FBCN inova ao prever a possibilidade de criação, pelo Plenário, de outras instâncias permanentes ou temporárias. Na denominação do capítulo, a expressão colegiado é substituída por CONAMA.

## **Seção II – Do Plenário**

### **Subseção I – Da composição**

Art. 3º Compõem, como conselheiros, o Plenário do Conama, nos termos do art. 5º do Decreto 99.274/90:

I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;

III - um representante do Ibama e um do Instituto Chico Mendes;

IV - um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;

V - um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;

VI - um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;

VII - oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo:

a) um representante de cada região geográfica do País;

b) um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-Anamma;

c) dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;

VIII - vinte e um representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:

### **SECRETARIA DE PORTOS**

VIII - vinte e ~~um~~ **dois** representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:

a) dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;

b) um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;

c) três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República;

d) um representante de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-Abes;

e) um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical, Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;

f) um representante de trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-Contag;

g) um representante de populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT/Ibama;

h) um representante da comunidade indígena indicado pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-Capoib;

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

h) um representante da comunidade indígena indicado ~~pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-Capoib~~ **por entidade nacional que represente os povos indígenas do Brasil**

### **FUNAI**

h) um representante da comunidade indígena indicado **pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)**

i) um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;

j) um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG;

k) um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN;

IX - oito representantes de entidades empresariais; e

X - um membro honorário indicado pelo Plenário.

§ 1º Integram também o Plenário do Conama, na condição de Conselheiros Convidados, sem direito a voto:

I - um representante do Ministério Público Federal;

II - um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; e

III - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

#### **PONTO TERRA**

III- um representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

#### **CNT**

III - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

#### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - Novo Parágrafo.**

§ Cada conselheiro terá dois suplentes, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de que faça parte.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos III a X do caput e no § 1º e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º Os representantes referidos no inciso III do caput e no § 1º e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 4º Incumbirá à Anamma coordenar o processo de escolha dos representantes a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso VII e ao Presidente do Conama a indicação das entidades referidas na alínea "c" desse mesmo inciso.

§ 5º Os representantes das entidades de trabalhadores e empresariais serão indicados pelas respectivas Confederações Nacionais.

§ 6º Os representantes referidos no inciso VIII, alíneas "a" e "b", serão eleitos pelas entidades inscritas, há pelo menos um ano, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas-Cnea, na respectiva região, mediante carta registrada ou protocolizada junto ao Conama.

§ 7º Terá mandato de dois anos, renovável por igual período, o representante de que trata o inciso X.

### CNT – SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO

~~§ 7º Terá mandato de dois anos, renovável por igual período, o representante de que trata o inciso X.~~

### FBCN

A proposta procura conceituar cada instância no primeiro dispositivo que a ela se refere e, assim, conceitua o Plenário nesse dispositivo e não no art. 6º, como está na proposta da CTAJ. Os órgãos e entidades que compõem o Plenário são agrupados de acordo com os respectivos setores. Acompanha a emenda da Secretaria de Portos, no sentido de que são 22 e não 21 entidades do Setor da Sociedade Civil, por estar caracterizado erro material da legislação superior e, assim, passível de correção. Mas não acompanha o MMA, a FUNAI, a PONTO TERRA e a CNT, nas

alterações dos órgãos e entidades representadas e que sofreram modificações de nomenclatura ou estão impossibilitados de continuarem presentes no CONAMA, por outros motivos. Para tais casos, a proposta da FBCN dá oportunidade ao Presidente do CONAMA para corrigir cada uma dessas anomalias, o que já previne para o atendimento a casos futuros. Acompanha o MMA na referência aos suplentes, sem inclusão dos representantes, no mesmo dispositivo, porque eles não se destinam a atuar no Plenário que é o objeto da Seção que inclui o artigo em análise.

**Art. 4º** Os Conselheiros das entidades ambientalistas referidos no inciso VIII, alíneas "a" e "b" do artigo 3º serão eleitos na forma prevista pelo § 6º, artigo 5º do Decreto nº 99.274/90.

§ 1º As entidades que receberem o maior número de votos serão consideradas eleitas por um biênio, a contar da data de sua designação, ficando o mandato de seus antecessores automaticamente prorrogado até a data da mesma.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada região e de âmbito nacional, será realizada no último semestre do biênio, cabendo a coordenação dos trabalhos à Comissão Permanente do CNEA – CPCNEA.

§ 3º As entidades deverão registrar suas candidaturas conforme disposto em Portaria do Ministério do Meio Ambiente e não poderão concorrer simultaneamente às vagas previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso VIII do artigo 3º, deste Regimento Interno.

§ 4º As entidades eleitas deverão apresentar à Secretaria Executiva, até quinze dias antes da primeira reunião ordinária do biênio para o qual foram eleitas, cópias autenticadas de seus atos constitutivos, ata da última eleição de sua diretoria e a indicação dos nomes das pessoas que, na qualidade de titular e suplentes, deverão integrar o Plenário representando-as.

#### **FURPA**

§ 4º As entidades eleitas deverão apresentar à Secretaria Executiva, até quinze dias antes da primeira reunião ordinária do biênio para o qual foram eleitas, ~~cópias autenticadas de seus atos~~

~~constitutivos, ata da última eleição de sua diretoria e~~ a indicação dos nomes das pessoas que, na qualidade de titular e suplentes, deverão integrar o Plenário representando-as.

§ 5º É permitido o exercício de apenas dois mandatos consecutivos, devendo a entidade reeleita esperar pelo menos um mandato para eventual reapresentação de candidatura.

### FURPA

§ 5º Será permitido no máximo dois mandatos consecutivos para uma mesma entidade ;

§ 6º Na hipótese de reeleição, as entidades apresentarão apenas a ata de eleição da diretoria em exercício e a indicação de seus Conselheiros, na qualidade de titular e suplente.

### FURPA - SUPRESSÃO DO §6º

### FBCN

A proposta procura especificar melhor a respeito das entidades do Segmento CNEA, do Setor da Sociedade Civil, aproveitando em parte as emendas da FURPA e eliminado o limite a reeleições.

**Art. 5º** A ausência do Conselheiro titular ou suplente, por duas reuniões plenárias consecutivas, implicará automaticamente a perda do direito de voto do órgão ou da entidade, por seis meses.

### SECRETARIA DE PORTOS

**Art. 5º** A ausência do Conselheiro titular e seus suplentes por duas reuniões plenárias consecutivas, implicará automaticamente a perda do direito de voto do órgão ou da entidade que representam, por seis meses.

### FURPA

**Art. 5º** A ausência de Conselheiro, por duas reuniões plenárias consecutivas , deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva ao responsável pela entidade representada, assim como ao Conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

## CNT

**Art. 5o** A ausência do Conselheiro titular ou suplente, por duas reuniões plenárias consecutivas, implicará automaticamente a perda do direito de voto do órgão ou da entidade, por seis meses e na suspensão por igual período em caso de reincidência.

Parágrafo único. A ausência de Conselheiro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva ao titular da entidade representada, assim como ao Conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

## FBCN

O mecanismo de penalidade por absenteísmo é tratado pela FBCN de maneira semelhante às emendas apresentadas ao artigo e ao seu parágrafo, embora posicionado mais adiante, no conjunto de dispositivos que trata do quorum.

## Subseção II - Das Reuniões Plenárias

**Art. 6º** O Plenário, órgão superior de deliberação do Conama, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, no Distrito Federal e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

## CNT

**Art. 6º** O Plenário, órgão superior de deliberação do Conama, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses ~~no Distrito Federal~~ e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

## FBCN

A proposta incorpora a emenda da CNT ao artigo, sem incorporar a emenda ao § 2º, permitindo ao Presidente do CONAMA ou ao Plenário definir outro local, que não o Distrito Federal, para a reunião ordinária.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em dois dias consecutivos.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

### **CNT**

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior **e se realizarão sempre no Distrito Federal.**

§ 3º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada pelo Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data anteriormente determinada.

### **FURPA**

§ 3º **No eventual cancelamento de uma reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até 30 dias;**

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no sitio do Conama com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião.

### **FURPA**

§ 4º **As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no sitio do Conama com antecedência mínima de 10 dias da data da reunião.**

§ 5º Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

### **FURPA**

§ 5º **No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos para até sete dias, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.**

## FBCN

Prazo de 8 dias, tanto para as reuniões ordinárias, como para a extraordinárias. Nesse sentido, o substitutivo da FBCN procura padronizar os prazos em oito dias. Como não faz referência a dias úteis, subentende-se que se trata de dias corridos, como usual.

**Art. 7º** O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros com direito a voto, e deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º Para efeito do cálculo do quorum, não serão computados as entidades ou órgãos com direito suspenso, conforme o artigo 6º deste Regimento Interno, ou aqueles para os quais não foram designados Conselheiros.

§ 2º O Presidente da sessão informará ao Plenário o quorum na abertura da reunião.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 2º O Presidente da sessão informará ao Plenário o **quorum exigido e o número de presentes** na abertura da reunião.

§ 3º O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer Conselheiro, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos membros do Conselho com direito a voto.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 3º O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer Conselheiro, não se verificar a ~~presença de, no mínimo, metade mais um do total dos membros do Conselho com direito a voto~~ o **quorum exigido**.

§ 4º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos Conselheiros com direito a voto presentes.

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 4º Nos casos previstos no § 1º 3º deste artigo, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos Conselheiros com direito a voto presentes.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 4º Na ocorrência de quorum inferior ao exigido a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto. presentes.

§ 5º A contagem de quorum será anunciada e registrada.

## FBCN

A proposta incorpora as emendas da Secretaria de Portos. A questão do quorum é tratada, no substitutivo, de maneira inovadora.

**Art. 8º.** Nas reuniões plenárias, terá direito a voto o Conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, um de seus suplentes, todos com direito a voz.

## FURPA

**Art. 8º.** Nas reuniões plenárias, somente terá direito a voto o Conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, um de seus suplentes, porém todos terão direito a voz.

§ 1º A pedido de Conselheiro, em função da matéria constante da pauta, poderá ser concedido, a critério da presidência, direito a voz a participante não membro do conselho, desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

§ 1º A pedido de Conselheiro, em função da matéria constante da pauta, poderá ser concedido, a critério da presidência, direito a voz a participante não membro do Conselho. ~~desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.~~

§ 2º O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos Conselheiros, para participar das reuniões com direito a voz e

sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

**Art. 9º.** A participação dos membros do Conama é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus Conselheiros.

#### **FURPA**

**Art. 9º.** A participação e o trabalho voluntário dos membros do Conama é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições públicas e privadas o incentivo a essa participação.

§ 1º A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do Conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

§ 2º Os Conselheiros ou membros representantes da sociedade civil, previstos no inciso VIII, alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i" e "k" do artigo 3º deste Regimento Interno, poderão ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

#### **FURPA**

§ 2º Somente os Conselheiros ou membros representantes da sociedade civil, previstos no inciso VIII, alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i" e "k" do artigo 3º deste Regimento Interno, ~~poderão~~ ~~ter~~ terão as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º Ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados, os Conselheiros referidos no parágrafo anterior devem participar na integralidade da reunião para a qual foram pagas as suas despesas de deslocamento e estada, sob pena de devolução integral dos valores apontados e comunicação à entidade representada.

#### **FBCN**

A proposta da FCN desloca a matéria para o conjunto de dispositivos acerca das obrigações dos conselheiros.

### **Subseção III - Dos Atos do Conama**

**Art. 10.** São atos do Conama:

I - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

#### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

I - Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

b) quando julgar necessário determinar a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

c) quando, mediante representação do Ibama, determinar perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público ou perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

II - Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo.

#### **SECRETARIA DE PORTOS**

II - **Proposição:** quando se tratar de **proposta sobre** matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo

#### **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SUPRESSÃO DO INCISO II**

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

### SECRETARIA DE PORTOS

III - **Recomendação**: quando se tratar de manifestação **de caráter técnico sobre** ~~acerca da implementação de~~ políticas e programas públicos e ~~demais temas~~ com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental;

V - Decisão, quando se tratar de:

### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

V - Decisão, **por meio de sua Câmara Especial Recursal**, quando se tratar de **infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, aos autos de infração cujos recursos tenham sido protocolizados até o advento da Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009.**

a) infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, por meio de sua Câmara Especial Recursal, aos autos de infração cujos recursos tenham sido protocolados até o advento da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009;

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

a) infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, por meio de sua Câmara Especial Recursal, aos autos de infração cujos recursos tenham sido protocolados até o advento da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, **publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2009;**

b) realização de estudos das alternativas e possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados;

## SECRETARIA DE PORTOS

b) realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados **com significativa degradação ambiental, desde que considerados insuficientes ou ausentes nos respectivos estudos de EIA-RIMA.**

c) perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público ou perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, mediante representação do Ibama;

VI - Deliberação Administrativa: quando se tratar de matérias de natureza administrativa e regimental.

## SECRETARIA DE PORTOS - NOVO PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo Único – O disposto no item b deste artigo observará as seguintes condições:

a) a decisão deve ocorrer até a emissão da licença de instalação - LI;

b) os estudos requeridos serão avaliados pelo órgão ambiental licenciador, que informará o Conama sobre suas conclusões;

c) a decisão sujeita-se a parecer técnico do CIPAM quanto a sua admissibilidade técnica e jurídica.

## FURPA - NOVO PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo único. Com base nessas definições a Secretaria Executiva elaborará um manual de procedimentos padrões para facilitar o entendimento dos Conselheiros.

## FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas e acrescenta a possibilidade de inclusão de outros Atos do Plenário.

**Art. 11.** Têm legitimidade para submeter matéria ao Conama seus Conselheiros, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e observando-se os temas da Agenda Nacional do

Meio Ambiente, a exceção de temas inequivocamente emergenciais.

### **CNT**

**Art. 11.** Têm legitimidade para submeter matéria ao Conama seus Conselheiros, **sendo que as resoluções devem ser submetidas** mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e observando-se os temas da Agenda Nacional do Meio Ambiente, a exceção de temas inequivocamente emergenciais.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

**Art. 11.** **Os Conselheiros com direito a voto podem têm** ~~legitimidade~~ para submeter matéria ao Conama seus ~~Conselheiros~~, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e observando-~~se~~ os temas da Agenda Nacional do Meio Ambiente, a exceção de temas inequivocamente emergenciais.

### **MPF**

**Art. 11.** Têm legitimidade para submeter matéria ao Conama seus Conselheiros, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e ~~observando-se os temas da Agenda Nacional do Meio Ambiente, a exceção de temas inequivocamente~~ emergenciais.

### **FURPA**

**Art. 11.** Todos os Conselheiros têm legitimidade para submeter matéria ao Conama , mediante justificativa devidamente fundamentada.

### **SECRETARIA DE PORTOS - NOVOS PARÁGRAFOS**

§ 1º Os temas emergenciais deverão ser encaminhados por meio de representante do Ministério do Meio Ambiente, após sua avaliação.

§ 2º Qualquer matéria não emergencial ou que implique manifestação crítica a terceiros, relativa aos atos referidos no Art. 10º, será apreciada pelo Plenário em reunião posterior a que for apresentada.

## FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

**Art. 12.** As propostas de Resolução deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua elaboração.

## SECRETARIA DE PORTOS

**Art. 12.** As propostas de Resolução **por qualquer membro do CONAMA** deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conama por meio de minuta **com conteúdo adequado e com a devida justificativa** ~~com conteúdo técnica, mínimo necessária à de sua elaboração jurídica~~ **para viabilizar a análise de sua admissibilidade técnica e jurídica.**

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante as questões ambientais do país;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo;

V - impactos e conseqüências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do MMA, em especial sua consultoria jurídica, e entidades vinculadas, e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de 45 dias, quando necessário, para posterior encaminhamento à Câmara Técnica pertinente.

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 2º A Secretaria Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do MMA, em especial sua consultoria jurídica, e entidades vinculadas, e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de ~~30~~ 45 dias, quando necessário, para posterior encaminhamento à Câmara Técnica pertinente.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 2º ~~A admissibilidade da matéria será avaliada pelo CIPAM, que Secretaria Executiva do Conama~~ poderá solicitar a manifestação dos órgãos competentes do MMA ~~em especial sua consultoria jurídica, e entidades vinculadas,~~ e de outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de 45 dias ~~contados do recebimento da comunicação da Secretaria-Executiva do Conama.~~ quando necessário, para posterior encaminhamento à Câmara Técnica pertinente.

## MPF

§ 2º A Secretaria Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do MMA ~~em especial e de~~ sua consultoria jurídica, e entidades vinculadas, e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de 45 dias. ~~, quando necessário, para posterior~~ encaminhamento à Câmara Técnica pertinente.

§ 3º No caso previsto no inciso II do artigo 1º deste Regimento, a proposta deverá ser analisada preliminarmente pelo Ibama a quem cabe encaminhá-la à Secretaria Executiva no prazo máximo de 45 dias.

## CNT – SUPRESSÃO DO PAR.

~~§ 3º No caso previsto no inciso II do artigo 1º deste Regimento, a proposta deverá ser analisada preliminarmente pelo Ibama a quem cabe encaminhá-la à Secretaria Executiva no prazo máximo de 45 dias.~~

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 3º No caso previsto no inciso II do artigo 1º deste Regimento, a proposta deverá ser analisada preliminarmente pelo Ibama a quem

cabe encaminhá-la à Secretaria Executiva no prazo máximo de ~~30~~ **45** dias.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

§ 3º No caso previsto no inciso II do artigo 1º deste Regimento, a proposta deverá ser analisada preliminarmente pelo Ibama, ~~a quem cabe encaminhá-la à~~ **que a devolverá** à Secretaria Executiva **do CONAMA** no prazo máximo de 45 dias, **contados do seu recebimento**.

§ 4º O Presidente da Câmara Técnica, mediante consulta a seus membros distribuirá, por rodízio, a proposta de resolução para relatoria de um de seus membros, que terá até trinta dias para a elaboração de parecer fundamentado quanto à pertinência e à admissibilidade da proposição, observando os pareceres previstos no §2º deste artigo.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

§ 4º O Plenário será informado tempestivamente pelo Presidente do CIPAM sobre a admissibilidade da proposta e o prazo previsto para sua tramitação pelas Câmaras Técnicas do Conama.

§ 5º O parecer do relator será apresentado ao Presidente da CT para encaminhamento ao Plenário.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

§ 5º O parecer do relator será apresentado ao Presidente da CT para encaminhamento ao **CIPAM Plenário**.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

§ 5º O prazo levará em conta a ordem cronológica das Resoluções em trâmite.

### **MPF - SUPRESSÃO DOS §3º, §4º § 5º**

### **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SUPRESSÃO DOS § 2º, §3º, §4º § 5º, § 6º e § 7º**

§ 6º O Plenário deliberará pela **admissibilidade** e pertinência da proposta de resolução.

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 6º O CIPAM Plenário—deliberará pela admissibilidade e pertinência da proposta de resolução.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 6º A proposta final de Resolução será exposta em Plenário, após apreciação jurídica da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conama, preferencialmente pelo relator da Câmara Técnica principal por onde tramitou.

## MPF

§ 3 6º O Plenário deliberará pela legalidade ~~admissibilidade e pertinência~~ da proposta de resolução.

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - Novo Parágrafo

§ O CIPAM relatará ao Plenário sua deliberação, informando sobre as matérias admitidas e as não admitidas.

§ 7º Não será admitido pedido de vistas.

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 7º Não será admitido pedido de vistas em todo o processo de admissibilidade e pertinência da proposta.

§ 8º Admitida pelo Plenário, a proposta de resolução será analisada pela Câmara Técnica, respeitada a ordem cronológica de apresentação, ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Plenário.

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 8º Admitida pelo CIPAM pelo ~~Plenário~~, a proposta de resolução será analisada pela Câmara Técnica, respeitada a ordem cronológica de apresentação, ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Plenário.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

§ 8º 2º ~~Admitida pelo Plenário, a~~ A proposta de resolução será analisada pela Câmara Técnica, respeitada a ordem cronológica

de apresentação, ou atendendo às prioridades fixadas pelo **próprio** Plenário.

### **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - NOVO PARÁGRAFO**

§ 3º A Câmara Técnica poderá solicitar, por meio da Secretaria Executiva do CONAMA, a manifestação dos órgãos competentes do MMA, suas entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de 45 dias.

§ 9º Após a finalização dos trabalhos pela Câmara Técnica pertinente, a matéria será encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ, que concluídos os seus trabalhos, remeterá a matéria ao Plenário para decisão.

### **SECRETARIA DE PORTOS - SUPRESSÃO DOS §7º, §8º e §9º.**

§ 10 O processo de revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas e acrescenta a possibilidade de inclusão do juízo de admissibilidade na competência do CIPAM.

**Art. 13.** As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, assinadas por, no mínimo, 08 Conselheiros.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 13.** As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, assinadas por, no mínimo, 08 Conselheiros, **consignadas em no máximo duas páginas constando título, destinatário, *consideranda* e objeto.**

### **SECRETARIA DE PORTOS**

**Art. 13.** As propostas de **Moção** deverão ser apresentadas à Mesa, assinadas por, no mínimo, 08 Conselheiros.

### **MPF**

Art. 13. As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, **por qualquer Conselheiro** assinadas ~~por, no mínimo, 08~~ Conselheiros.

### **FURPA**

Art. 13. As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, assinadas por, no mínimo, **06** Conselheiros.

### **CNT**

**Art. 13.** As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, assinadas por, no mínimo, **20** Conselheiros, **sendo esses membros representantes de pelo menos dois segmentos diferentes.**

### **CNA**

**Art. 13.** As propostas de moção deverão ser apresentadas **à Secretaria Executiva do CONAMA**, assinadas por, no mínimo, 08 Conselheiros, **em prazo anterior à divulgação da pauta da Plenária subsequente.**

Parágrafo único. As moções independem da apreciação das Câmaras Técnicas, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas, consignadas em no máximo duas páginas constando título, destinatário, *consideranda* e objeto, inadmitindo pedido de vistas.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

~~Parágrafo único.~~ §1º As moções independem da apreciação das Câmaras Técnicas, devendo ser votadas na reunião plenária **subsequente à que forem** tempestivamente apresentadas, ou, a critério da Presidência da Mesa na mesma reunião quando ~~consignadas em no máximo duas páginas constando título, destinatário, *consideranda* e objeto,~~ inadmitindo pedido de vistas.

### **MPF**

Parágrafo único. As moções independem da apreciação das Câmaras Técnicas, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas, ~~consignadas em no máximo duas~~

**páginas** constando título, destinatário, *consideranda* e objeto, inadmitindo pedido de vistas.

### **CNI**

Parágrafo único. As moções independem da apreciação das Câmaras Técnicas, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas, consignadas em no máximo duas páginas constando título, destinatário, *consideranda* e objeto, inadmitindo pedido de vistas, **exceto para aquelas que apresentem referências ofensivas e acusações graves a pessoas ou instituições.**

### **SECRETARIA DE PORTOS**

§ 1º As Moções independem da apreciação das Câmaras Técnicas, **podendo devendo** ser votadas, **sempre que se enquadrarem no § 2º do art. 11**, na **mesma** reunião plenária em que forem tempestivamente apresentadas;

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVO PARÁGRAFO**

**§2º A Presidência da sessão poderá submeter a moção à deliberação na mesma reunião em que for apresentada quando se tratar de matéria não controversa ou quando o decurso de prazo até a plenária seguinte acarretar em perda do objeto da moção.**

### **SECRETARIA DE PORTOS - NOVO PARÁGRAFO**

§ 2º As Moções serão consignadas **em**, no máximo, **em** duas páginas, constando título, destinatário, *consideranda* e objeto, inadmitindo-**se** pedido de vistas.

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

## **Subseção IV - Da Pauta e da Ordem do Dia das Reuniões Plenárias**

**Art. 14.** As reuniões plenárias do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I - informação do quorum de Conselheiros com direito a voto;

II - abertura da Sessão Plenária;

## SECRETARIA DE PORTOS - Inversão dos incisos I e II

I - abertura da Sessão Plenária

II - informação do quorum e do número de Conselheiros presentes com direito a voto;

III - apresentação dos novos Conselheiros;

IV - aprovação da transcrição *ipsis verbis* da reunião anterior;

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

IV - aprovação ~~da transcrição *ipsis verbis*~~ da **ata da** reunião anterior;

V - tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos, divididos entre os inscritos no começo da reunião;

## CNT

V - tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos, divididos entre os inscritos no começo da reunião, **garantindo-se a fala para todos os segmentos representados;**

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVO INCISO

VI - Encaminhamentos da Secretaria Executiva

## FUNAI

V - tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos, divididos entre os inscritos no começo da reunião, **com garantia de participação de todos os segmentos que manifestarem interesse em se pronunciar.**

VI – apresentação da ordem do dia;

VII – encaminhamento à Mesa, dando conhecimento imediato ao Plenário, de pedidos de:

- a) retirada de matéria;
- b) inversão de pauta;
- c) requerimentos de urgência, por escrito; e
- d) propostas de moção e de recomendação, por escrito, nessa ordem.

#### **CNA – SUPRESSÃO DA ALINEA 'd'**

~~**d) propostas de moção e de recomendação, por escrito, nessa ordem.**~~

VIII - discussão, deliberação das matérias da ordem do dia e apresentação de emendas;

#### **SECRETARIA DE PORTOS - Novos Incisos**

VIII – Comunicação pelo Presidente do CIPAM sobre a admissibilidade e prazos de tramitação de novas Resoluções e admissibilidade de decisões.

#### **IX – Apreciação e votação de Resoluções:**

- a) explanação por relator da proposta na Câmara Técnica que a formatou;
- b) apreciação geral da proposta pelo Plenário ou eventual pedido de vistas;
- c) votação do texto base proposto, sujeito a emendas;
- d) intervalo para proposição de emendas por escrito;
- e) discussão e aprovação das emendas pelo Plenário.

X – Apresentação por especialista, quando viável, de tema relevante da Agenda Ambiental do ano, para informação e debate pelo Plenário, com duração de até 60 minutos, sendo metade do tempo para a exposição da matéria;

XI – Votação das Proposições, Recomendações, Moções e Decisões, nesta ordem, propostas em reuniões anteriores e, depois, das Moções admitidas na reunião plenária:

a) apresentação pelo autor da proposta em, no máximo, 10 minutos;

b) contraditório pelo endereçado ou membro do Conama por igual período;

c) votação, após decisão do Presidente da Plenária sobre eventual necessidade de novos esclarecimentos sobre a matéria.

IX - apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa do Presidente, do Plenário ou do CIPAM, com duração máxima de quinze minutos, por informe; e

### SECRETARIA DE PORTOS

~~XII - apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa do Presidente, do Plenário ou do CIPAM, com duração máxima de quinze minutos, por informe; e~~

X - encerramento.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - NOVOS PARAGRAFOS

§ 1º As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.

§ 2º A degravação das reuniões será disponibilizada aos Conselheiros juntamente com a minuta de ata.

### FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

**Art. 15.** A elaboração da ordem do dia observará a seguinte seqüência:

I - deliberação administrativa;

II - admissibilidade de matérias;

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO DO INCISO II

III - resoluções;

IV - proposições;

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SUPRESSÃO DOS INCISOS I, II e IV.

V - recomendações;

VI - moções;

VII – decisões.

Parágrafo único. As matérias objeto de anterior pedido de vista, de retirada de pauta e aquelas com tramitação em regime de urgência antecederão a discussão das demais matérias, observada a ordem estabelecida no *caput*.

### FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

**Art. 16.** A proposta de recomendação da Agenda Nacional do Meio Ambiente deverá ser submetida ao Plenário na penúltima reunião do ano anterior à sua vigência.

### **Subseção V - Dos Requerimentos de Inversão de Pauta, de Regime de Urgência, de Retirada de Pauta e de Pedido de Vistas em Plenária**

**Art. 17.** Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção dos pedidos de vista e retirada de

pauta, que serão concedidos à entidade ou órgão requerente, conforme o disposto no artigo 21.

Parágrafo único. A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

**Art. 18.** Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por um mínimo de oito Conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

### **FURPA**

§1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por um mínimo de **doze Conselheiros**, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por **maioria absoluta** dos seus membros.

### **CNT**

§1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por um mínimo de **20** Conselheiros, **sendo esses membros representantes de pelo menos dois segmentos diferentes** e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§2º A matéria aprovada em regime de urgência, deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer das câmaras competentes, na pauta da próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

§2º A matéria aprovada em regime de urgência, deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer das câmaras competentes, na pauta da ~~próxima~~ reunião ordinária **subseqüente** ou em reunião extraordinária

§3º Em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de

manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise e deliberação da matéria na mesma reunião.

### SECRETARIA DE PORTOS

§3º Em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a **análise e deliberação da matéria na mesma reunião em que for apresentada.**

### FURPA

§3º Em casos excepcionais, ~~assim reconhecidos pelo Plenário,~~ comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise e deliberação da matéria na mesma reunião, **se assim for reconhecida pela maioria absoluta do Plenário.**

**Art. 19.** É facultado ao proponente da matéria e à Presidência da Câmara Técnica de origem, solicitar formalmente a retirada de pauta, devidamente justificada, uma única vez, de matéria ainda não votada.

§1º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de retirada de pauta.

§2º A matéria retirada de pauta será incluída na pauta da reunião subsequente, ou em outro prazo determinado pelo Plenário, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado.

**Art. 20.** O Plenário poderá, por solicitação justificada de qualquer Conselheiro, sobrestar a tramitação por prazo determinado, ou extinguir o processo em casos justificados.

### SECRETARIA DE PORTOS

Art. 20. O Plenário poderá, por solicitação justificada de qualquer Conselheiro, sobrestar a tramitação **de matéria** por prazo determinado, ou extinguir o processo em casos justificados.

**Art. 21.** É facultado aos Conselheiros requerer vista de matéria ainda não votada, uma única vez.

## SECRETARIA DE PORTOS

Art. 21. É facultado aos Conselheiros requerer vista de matéria ainda não votada, uma única vez, **quando couber ao ato**.

§1º Os pedidos de vista poderão ser requeridos a qualquer momento da discussão da matéria até o início de sua votação, após o qual o Plenário poderá discutir a matéria sem deliberação.

## SECRETARIA DE PORTOS

§1º Os pedidos de vista **deverão** ~~poderão~~ ser requeridos a ~~qualquer momento da discussão da matéria até o início~~ **antes de iniciada a sua votação da matéria, que após o qual o Plenário** ~~poderá~~ **continuar a ser discutida, mas não deliberada.** ~~a matéria sem deliberação.~~

§ 2º As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos seus membros.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 2º As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista **caso ele seja aprovado pelo** ~~se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos seus membros.~~

§ 3º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por mais quinze dias.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 3º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, **contados do recebimento eletrônico pelo requerente do processo respectivo,** ~~o qual poderá ser~~ **prorrogável** por mais quinze dias.

§ 4º A Secretaria Executiva tornará público no sítio eletrônico do Conama o parecer de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até cinco dias úteis, decorrido o prazo estipulado.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 4º A Secretaria Executiva tornará público no sítio eletrônico do Conama os pareceres de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até cinco dias úteis após decorrido o prazo estipulado.

§ 5º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

## SECRETARIA DE PORTOS - Supressão do § 5º

§ 6º Na hipótese de não apresentação do parecer no prazo regimental, a instituição requerente será suspensa para novo pedido de vista nas duas reuniões subseqüentes, sendo comunicado em Plenário a penalidade aplicada.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 5 6º—Na hipótese de não apresentação do parecer ou de sua apresentação fora do prazo regimental sem justificativa, a instituição requerente poderá ser ~~será~~ suspensa para novo pedido de vista nas duas reuniões subseqüentes, sendo comunicado em Plenário a penalidade aplicada.

§ 7º Caso a Secretaria Executiva do Conama entenda que o parecer propõe alterações significativas de conteúdo, a critério do Plenário, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para nova análise e inclusão na pauta da subseqüente reunião ordinária.

§ 8º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão, mesmo que tenha havido alterações de conteúdo na forma do § 7º deste artigo.

## MPF

§ 8º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão, ~~mesmo que tenha havido~~, salvo se sofrer alterações de conteúdo na forma do § 7º deste artigo.

## FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

## Subseção VI - Das Discussões e Votações em Plenária

### SECRETARIA DE PORTOS

#### Subseção VI - Das Discussões e Votações em Plenária

**Art. 22.** A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte seqüência:

### SECRETARIA DE PORTOS

**Art. 22.** A deliberação dos **atos** ~~assuntos~~ em Plenário obedecerá à seguinte seqüência:

I - O Presidente apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra ao Presidente da Câmara Técnica de origem, que indicará o relator da matéria à plenária;

### SECRETARIA DE PORTOS

I - ~~o~~ Presidente apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra **ao autor da proposta ou ao relator, conforme o ato,** ~~Presidente da Câmara Técnica de origem, que indicará o relator da matéria à plenária~~ **para expor a relevância ambiental da proposta, seus impactos na natureza e na sociedade e as conseqüências da aprovação da matéria, bem como o enquadramento normativo, quando couber;**

**MPF - Deslocamento do Parágrafo Único deste artigo criando-se um novo inciso.**

**II -** O relator, no prazo de vinte minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar os pontos principais da matéria, necessariamente abordando os seguintes pontos:

- a)** relevância da matéria ante as questões ambientais do país;
- b)** conteúdo normativo; e
- c)** impactos e conseqüências da aprovação da matéria.

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

### SECRETARIA DE PORTOS

~~II - encerrada a discussão exposição, far-se-á a verificação da~~ será dada **oportunidade para apresentação existência** de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, **quando couber, podendo o autor do pedido justificar sucintamente sua motivação;** ~~e, em não havendo, inicia-se pelos Conselheiros;~~

III - encerrada a discussão far-se-á a verificação da existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, inicia-se a votação, pelos Conselheiros.

### SECRETARIA DE PORTOS

~~III - terminada a exposição, a matéria será posta em não ocorrendo pedido de vistas, será iniciada a discussão da proposta,~~ podendo qualquer Conselheiro apresentar emendas, **preferencialmente** por escrito, com a devida justificativa, **quando couber ao ato;**

### SECRETARIA DE PORTOS - Novo Inciso

**IV – terminada a discussão, a matéria será votada pelo Plenário, sendo aprovada por maioria simples dos Conselheiros aptos ao voto.**

Parágrafo único. O relator, no prazo de vinte minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar os pontos principais da matéria, necessariamente abordando os seguintes pontos:

I - relevância da matéria ante as questões ambientais do país;

II - conteúdo normativo; e

III - impactos e conseqüências da aprovação da matéria.

### SECRETARIA DE PORTOS

Parágrafo único. O prazo para exposição da matéria pelo autor, relator ou representante será de 20 minutos para Resoluções e 10 minutos para outros atos, podendo ser prorrogado pelo Presidente da Plenária em caso de matéria relevante ou complexa.

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

**Art. 23.** A votação será nominal, quando solicitada por no mínimo oito Conselheiros, devendo o requerimento identificar os signatários para efeito de confirmação da representatividade e ser apresentado antes da próxima votação.

### **CNT**

**Art. 23.** A votação **poderá ser** nominal **se requerida** por no mínimo **20** Conselheiros, **sendo esses membros representantes, de pelo menos dois segmentos diferentes,** devendo o requerimento **ser apresentado antes da votação e conter a identificação dos** signatários para efeito de confirmação da representatividade.

**Art. 24.** Realizada a votação, qualquer Conselheiro poderá:

I - solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e abstenções, em caso de dúvida na apuração dos votos por contraste.

II - apresentar declaração de voto cujo teor será registrado na transcrição *ipsis verbis*.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

II - apresentar declaração de voto cujo teor será registrado na transcrição *ipsis verbis da reunião*.

## **Subseção VII - Da Publicação dos Atos**

**Art. 25.** Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados ou encaminhados aos respectivos destinatários, pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de quarenta dias.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 25.** Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados ou encaminhados aos respectivos destinatários, pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de **30 quarenta** dias.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

**Art. 25.** Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados, quando couber, ou encaminhados aos respectivos destinatários pela Secretaria Executiva do Conama, no prazo máximo de quarenta dias **da reunião**.

§ 1º As Resoluções e Decisões serão publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º As Recomendações, Proposições e Moções serão divulgadas por intermédio do Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

### **FURPA**

§ 2º As Recomendações, Proposições e Moções **serão publicadas no Diário Oficial da União , sob forma resumida, e divulgadas na íntegra** no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º O Presidente do Conama poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatadas, pela Consultoria Jurídica do MMA, inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída na pauta da reunião subsequente.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

§ 3º O Presidente do Conama poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer ~~matéria~~ **ato** aprovado, desde que constatadas pela Consultoria Jurídica do MMA inadequações **relevantes de redação** técnicas, —

inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria, **nesse caso, ser obrigatoriamente encaminhada voltar ao Plenário para correção ou suspensão do ato, e incluída na pauta da em** reunião subsequente.

§ 4º A Secretaria Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do Conama.

#### **FURPA**

§ 4º **Caberá a Secretaria Executiva a ampla publicidade** de todos os atos deliberativos emanados do Conama.

#### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

### **Seção III - Do Comitê de Integração de Políticas Ambientais do CONAMA**

**Art. 26.** O Comitê de Integração de Políticas Ambientais – CIPAM – é o órgão de integração técnica e política do Conama, sendo constituído por:

#### **SECRETARIA DE PORTOS**

**Art. 26.** O Comitê de Integração de Políticas Ambientais – CIPAM – é o órgão de integração técnica e política do Conama, sendo constituído por **dez membros e um presidente:**

I - Presidente: Secretário-Executivo do MMA, que, nos seus impedimentos, será substituído por Conselheiro do MMA no Conama; e

#### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

I - Presidente: Secretário-Executivo do MMA, que, nos seus impedimentos, será substituído por Conselheiro do MMA no Conama **ou seus suplentes;** e

#### **SECRETARIA DE PORTOS**

I - Presidente: **indicado pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente; sem direito a voto; ~~Secretário-Executivo do MMA, que, nos seus impedimentos, será substituído por~~ Conselheiro do MMA no Conama;**

### **FURPA**

I - Presidente: Secretário-Executivo do MMA, que, nos seus impedimentos, será substituído por Conselheiro **eleito pelos membros do Comitê;** e

II - Membros: um Conselheiro representante, com seu respectivo suplente, do governo federal, dos governos estaduais, dos municípios, entidades empresariais e da sociedade civil, indicados por seus pares.

<b>Sector Empresarial e Soc. Civil</b>	II - Membros: um Conselheiro representante, com seu respectivo suplente, do governo federal, dos governos estaduais, dos municípios, <b>dois</b> das entidades empresariais e <b>dois</b> da sociedade civil, indicados por seus pares.
--	---

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

II - Membros: ~~um~~ **dois** Conselheiros, **titular ou suplente**, representantes, ~~com seus respectivos suplentes~~ do governo federal, dos governos estaduais, dos municípios, entidades empresariais e da sociedade civil, indicados por seus pares.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

II - Membros: **Serão membros titulares ou suplentes do CONAMA, pertencentes aos seguintes setores e entidades: ~~um~~ Conselheiro representante ou, com seu respectivo suplente, indicados por seus respectivos pares:**

- a) **IBAMA (ICMbio como suplente);**
- b) **Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente;**
- c) **dois do governo federal, sendo ao menos um da área Infraestrutura;**

- d) **um indicado pelos governos estaduais;**
- e) **um indicado pelos municípios,**
- f) **dois indicados por entidades empresariais;**
- g) **dois indicados pela sociedade civil.**

Parágrafo único. A critério do Presidente poderão ser convidados para as reuniões representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil e os Presidentes das Câmaras Técnicas.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

~~Parágrafo Único.~~ §1º A critério do Presidente, poderão ser convidados para as reuniões, **sem direito a voto**, representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil e **presidentes das** Câmaras Técnicas.

### **SECRETARIA DE PORTOS - Novo Parágrafo**

§ 2º Os membros do CIPAM terão mandato de dois anos, renovável uma vez.

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas, propondo a ampliação para 10 membros, à razão de 2 para cada setor, além do coordenador que será o Secretário Executivo do CONAMA.

**Art. 27.** O Cipam será convocado por seu Presidente sempre que necessário, no mínimo duas vezes ao ano, e deliberará pelo consenso de seus membros, anotando-se eventuais dissensos para deliberação do Plenário.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 27.** O Cipam será convocado por seu Presidente sempre que necessário **e deliberará por voto da maioria simples dos seus membros.**~~no mínimo duas vezes ao ano, e deliberará pelo consenso de seus membros, anotando-se eventuais dissensos para deliberação do Plenário.~~

### **SECRETARIA DE PORTOS**

**Art. 27.** O Cipam será convocado por seu Presidente sempre que necessário, no mínimo duas vezes ao ano. ~~e deliberará pelo consenso de seus membros, anotando-se eventuais dissensos para deliberação do Plenário.~~

### **SECRETARIA DE PORTOS - Novo Parágrafo**

§1º As decisões do CIPAM serão tomadas por maioria de seis votos, mesmo em caso de ausência de membro, tendo o representante da Consultoria Jurídica poder de veto em questões de admissibilidade jurídica de atos.

Parágrafo único. Os documentos serão disponibilizados no sítio do Conama com 15 dias de antecedência, no mínimo.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

~~Parágrafo único.~~ § 2º Os documentos do Cipam serão disponibilizados no sítio do Conama com, **no mínimo**, 15 dias de antecedência, ~~no mínimo~~.

### **FURPA**

Parágrafo único. Os documentos serão disponibilizados no sítio do Conama com **10 dias** de antecedência, no mínimo.

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

**Art. 28.** Compete ao Cipam, sem prejuízo das atribuições dos Conselheiros e das competências do Plenário:

### **SECRETARIA DE PORTOS**

**Art. 28.** Compete ao Cipam ~~;~~ ~~sem prejuízo das atribuições dos Conselheiros e das competências do Plenário:~~

I - elaborar e submeter à plenária, na penúltima reunião ordinária anual, a agenda do Conama para o ano seguinte, consultados os seus Conselheiros.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

I - elaborar e submeter à plenária, na penúltima reunião ordinária anual, a agenda do Conama para o ano seguinte, consultados os seus Conselheiros do Conama;

II - elaborar e submeter à plenária, na penúltima reunião ordinária anual, a Agenda Nacional do Meio Ambiente ambiental para o ano seguinte, consultados os Conselheiros do Conama e outros órgãos do Sisnama;

### **SECRETARIA DE PORTOS, FURPA e MMA**

II - elaborar e submeter à plenária, na penúltima reunião ordinária anual, a Agenda Nacional do Meio Ambiente ~~ambiental~~ para o ano seguinte, consultados os Conselheiros do Conama e outros órgãos do Sisnama;

### **CNT**

II - elaborar e submeter à plenária, na penúltima reunião ordinária anual, a Agenda Nacional do Meio Ambiente ~~ambiental~~ para o ano seguinte, consultados os Conselheiros do Conama e outros órgãos do Sisnama;

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVO INCISO**

**III - deliberar sobre a admissibilidade e pertinência das propostas de resolução, nos termos do art. 12 deste Regimento.**

III - avaliar a implementação e execução da política ambiental do país;

IV - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

V - deliberar, quando provocado, sobre a realização de reuniões conjuntas entre Câmaras Técnicas e outros colegiados.

### **SECRETARIA DE PORTOS - Novos Incisos**

**VI – avaliar a admissibilidade técnica e jurídica de atos do Conama, quando couber, requerendo os pareceres técnicos competentes;**

VII – definir prazos e eventuais prorrogações para a tramitação de matéria até a votação pelo Plenário do Conama, de acordo com os Presidentes das Câmaras Técnicas competentes;

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas, inclusive quanto ao juízo de admissibilidade.

## **Seção IV - Das Câmaras Técnicas do Conama**

### **Subseção I - Das Câmaras Técnicas**

**Art. 29.** As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação, observado, no caso de proposta de Resolução, o rito previsto neste regimento.

**Art. 30.** Às Câmaras Técnicas compete:

### **CNT**

**Art. 30.** Às Câmaras Técnicas compete, **quando couber, conforme sua área de atuação:**

I - propor à Secretaria Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

II - desenvolver, discutir, deliberar, em primeira instância, e encaminhar ao Plenário, normas, padrões, critérios e outras demais matérias de sua atribuição;

III - desenvolver, discutir, aprovar e encaminhar ao Cipam propostas no âmbito de sua competência, a serem incorporadas à Agenda Nacional do Meio Ambiente;

IV - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva;

### **SECRETARIA DE PORTOS**

IV - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva **ou do CIPAM**;

V - solicitar à Secretaria Executiva a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

VI - instituir grupos de trabalho sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento, e indicar os respectivos coordenadores, vice-coordenadores e membros;

VII - solicitar, com a devida justificativa, à Secretaria Executiva a designação de reunião conjunta com qualquer outra Câmara, ou Colegiado, antes de deliberar sobre as Resoluções em pauta.

VIII - requisitar, com a devida justificativa, à Secretaria-Executiva matéria de seu interesse e pertinência que esteja tramitando em outra Câmara Técnica, para sua análise e deliberação em conjunto.

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura diferenciar competência de área de atuação.

**Art. 31.** Compõem o Conama oito Câmaras Técnicas e a Câmara Especial Recursal.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

**Art. 31.** ~~Compõem o no Conama.~~ **Serão instituídas** oito Câmaras Técnicas e **uma** Câmara Especial Recursal.

**Art. 32.** As oito Câmaras Técnicas denominam-se:

### **SECRETARIA DE PORTOS**

**Art. 32.** As oito Câmaras Técnicas – CT ~~são~~ **serão assim denominadas:**

I - Câmara Técnica de Biodiversidade;

II - Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental;

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

II - Câmara Técnica de Controle e ~~Qualidade~~ Ambiental das Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-estrutura;

III - Câmara Técnica de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris;

## CNT

III - Câmara Técnica de Florestas e Solos;

IV - Câmara Técnica de Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos;

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

IV - Câmara Técnica de ~~Saneamento~~ Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos;

V - Câmara Técnica de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e demais áreas protegidas;

VI - Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente;

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE- SUPRESSÃO DO INCISO VI

VII - Câmara Técnica de Educação Ambiental;

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

VII - Câmara Técnica de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

VIII - Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

## FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas, mantendo as duas CTs que se discute a exclusão.

**Art. 33.** As Câmaras Técnicas têm as seguintes áreas de atuação ou competências:

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/CNT**

**Art. 33.** As Câmaras Técnicas têm as seguintes áreas de atuação ~~ou competências~~:

I - Câmara Técnica de Biodiversidade:

a) proteção e uso sustentável da biodiversidade;

II - Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental:

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

II - Câmara Técnica de Controle e ~~Qualidade~~ Ambiental ~~das~~ **Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-estrutura:**

a) controle e proteção da qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo;

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO DA ALÍEA 'A'**

**SECRETARIA DE PORTOS**

a) controle e proteção da qualidade ~~em especial das águas,~~ **do ar, dos recursos hídricos e do solo;**

b) licenciamento ambiental;

c) critérios técnicos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO DA ALÍEA 'C'**

**SECRETARIA DE PORTOS**

c) ~~critérios técnicos~~ para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação.

d) controle ambiental das atividades minerárias, energéticas e de infra-estrutura relacionadas com o meio ambiente;

### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

d) controle ambiental das atividades minerárias, energéticas e de infra-estrutura ~~relacionadas com o meio ambiente;~~

### SECRETARIA DE PORTOS

d) controle ambiental das atividades minerárias, energéticas, industriais e de empreendimentos de infra-estrutura ~~relacionadas com o meio ambiente;~~

III - Câmara Técnica de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris:

### CNT

III - Câmara Técnica de Florestas e Solos

- a) atividades de silvicultura;
- b) manejo florestal;
- c) manejo do solo em uso agropecuário;
- d) legislação florestal.

### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO DA ALÍEA 'D'

IV - Câmara Técnica de Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos:

### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

IV - Câmara Técnica de ~~Saneamento~~ Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos:

- a) saneamento ambiental;
- b) resíduos;

c) padrões técnicos para operacionalização da responsabilidade pós-consumo.

#### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVAS ALÍNEAS D, E e F

d) controle e proteção da qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo;

e) critérios técnicos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação.

f) critérios para a avaliação das normas emitidas pelo Conama.

V - Câmara Técnica de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e demais áreas protegidas:

#### SECRETARIA DE PORTOS

V - Câmara Técnica de Gestão Territorial e Unidades de Conservação ~~e demais áreas protegidas:~~

a) gestão territorial;

b) Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

c) corredores ecológicos;

d) ordenamento territorial;

e) Zoneamento Ecológico Econômico;

f) espaços territoriais especialmente protegidos.

VI - Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente:

#### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO DE TODO O INCISO VI

a) instrumentos fiscais e econômicos, visando o desenvolvimento sustentável;

b) critérios visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21;

c) critérios para a avaliação de custos e benefícios decorrentes das normas emitidas pelo Conama.

### CNT

c) **mecanismos e** critérios para a avaliação de custos e benefícios decorrentes das normas emitidas pelo Conama.

VII - Câmara Técnica de Educação Ambiental:

### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

VII - Câmara Técnica de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

a) informação, capacitação e educação ambiental;

b) indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental;

c) assessoria às demais Câmaras Técnicas, no que tange à educação ambiental.

### CNT

c) assessoria às demais Câmaras Técnicas, no que tange à educação ambiental.

### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVA ALÍNEA

d) critérios visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21

VIII - Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos;

a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;

### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

a) ~~examinar a~~ constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, ~~antes de sua apreciação pelo Plenário;~~

## SECRETARIA DE PORTOS

a) ~~examinar a~~ **exame da** constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;

## CNT

- a) ~~examinar a~~ constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, ~~antes de sua apreciação pelo Plenário;~~  
b) avaliar a compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário.

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

b) ~~avaliar a~~ compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário

## SECRETARIA DE PORTOS

b) ~~avaliar a~~ **exame da** compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

## CNT

b) ~~avaliar a~~ compatibilidade ~~das propostas de resoluções com~~ dos acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário.

## FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas, distinguindo entre competência e área de atuação.

### **Subseção II – Da Composição e Funcionamento das Câmaras Técnicas**

**Art. 34.** Na composição das câmaras técnicas do Conama, integradas por até dez membros, deverá ser observada a participação das diferentes categorias de interesse multissetorial representadas no Plenário, sendo dois de cada segmento.

## SECRETARIA DE PORTOS

**Art. 34.** ~~Na composição das~~ **As** câmaras técnicas do Conama **serão** integradas por até dez membros. ~~deverá ser observada a~~

~~participação das diferentes categorias de interesse multissetorial representadas por dois membros de cada segmento.~~

§ 1º Os membros das Câmaras, um titular e até dois suplentes, nos casos dos incisos I a VIII, do artigo 3º, serão indicados pelos Conselheiros titulares; nos demais, serão indicados pelas instituições que compõem o Conama.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 1º Cada setor do CONAMA poderá designar até dois membros para cada Câmara.

## SECRETARIA DE PORTOS - Novos Parágrafos

§ 2º O Governo Federal terá nas Câmaras Técnicas pelo menos um representante não pertencente ao Ministério do Meio Ambiente ou a seus órgãos vinculados, a ser indicado pela Casa Civil, com seus respectivos suplentes.

§ 3º Os demais membros das Câmaras, sendo um titular e até dois suplentes, ~~nos casos dos incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 3º,~~ serão indicados pelos respectivos setores, da seguinte forma:

- a) por meio de eleição entre os respectivos Conselheiros titulares no caso dos Incisos de VI a IX do art. 3º;
- b) pelas **respectivas** instituições no caso dos Incisos de II a IV do art. 3º;

§ 2º A substituição dos membros de que trata o parágrafo anterior deverá ser formal e previamente comunicada à Secretaria Executiva.

<b>Setor Empresarial RETIRA DA DA PROPOS TA - CNT</b>	<del>§ 2º A substituição dos membros de que trata o parágrafo anterior deverá ser formal e previamente comunicada à Secretaria Executiva. [com antecedência mínima de 15 dias da reunião de que participarão.]</del>
---	--

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 4 2º A substituição dos membros **titulares e suplentes** ~~de que trata o parágrafo anterior~~ deverá ser formal e previamente comunicada à Secretaria Executiva.

## FURPA

§ 2º A substituição dos membros de que trata o parágrafo anterior deverá ser formal e previamente comunicada à Secretaria Executiva **com antecedência mínima de dez dias da participação**.

§ 3º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser renovado.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 5 3º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, ~~podendo mandato ser renovado~~ **renovável por igual período uma única vez**.

§ 4º A Secretaria Executiva requisitará às respectivas Secretarias do MMA, do Ibama, do ICMBio e da ANA a indicação de representantes para dar suporte aos trabalhos das Câmaras Técnicas.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 6 4º A Secretaria Executiva requisitará às respectivas Secretarias do MMA, do Ibama, do ICMBio e da ANA a indicação de representantes para dar suporte **técnico** aos trabalhos das Câmaras Técnicas.

§ 5º A pedido de Conselheiro, em função da matéria constante da pauta, poderá ser concedido, a critério da presidência, direito a voz a participante não membro do conselho, desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 7 5º A pedido de **Membro da Câmara** ~~Conselheiro, em função da matéria constante da pauta~~, poderá ser concedido, **a título de colaboração** ~~a critério da presidência~~, direito a voz a participante não membro do Conama. ~~desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos~~.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

§ 5º A pedido de Conselheiro, em função da matéria constante da pauta, poderá ser concedido, a critério da presidência, direito a voz a participante não membro do Conselho, desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.

## FUNAI - NOVO PARÁGRAFO

§ 6º A Secretaria Executiva requisitará à Coordenação Geral de Gestão Ambiental da Funai a indicação de representante para dar suporte aos trabalhos das Câmaras Técnicas, sempre que a matéria constante em pauta for afeta aos povos indígenas.

## FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

**Art. 35.** As Câmaras serão presididas por um de seus membros e, na ausência deste, pelo vice-Presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Art. 35.** As Câmaras serão presididas por **Conselheiro** ~~um de seus~~ membro e, na ausência deste, pelo vice-Presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

## FURPA

**Art. 35.** As Câmaras serão presididas por um de seus membros e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, ambos eleitos **a cada dois anos, por maioria simples dos votos de seus integrantes.**

## MPF

**Art. 35.** As Câmaras serão presididas por **representante do Departamento de Apoio ao Conama.**

## SECRETARIA DE PORTOS

**Art. 35.** As Câmaras serão **presididas pelo seu Presidente** e, na ausência deste, pelo **seu** Vice-Presidente, ambos eleitos na

primeira reunião ordinária. ~~da respectiva Câmara~~, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVO PARAGRAFO

§ Os documentos para deliberação serão disponibilizados no sítio do CONANA com antecedência mínima de 5 dias úteis.

§ 1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, será escolhido um Presidente da sessão, por maioria simples, dentre os membros presentes.

§ 2º Em caso de vacância da presidência, assume o vice-Presidente, devendo ser efetuada nova eleição na primeira reunião subsequente.

§ 3º Na primeira reunião do biênio de cada composição das Câmaras Técnicas, os trabalhos da eleição do seu Presidente e Vice-Presidente serão conduzidos pelo representante da Secretaria Executiva.

### FURPA - NOVO PARAGRAFO

§ 4º Os setores representados se revezarão na presidência a cada dois anos .

### FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas, dando tratamento especial à CTAJ.

**Art. 36.** A ausência de membro das câmaras por duas reuniões consecutivas, ou três reuniões, a qualquer tempo, no período de um ano, implicará a exclusão automática da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara Técnica.

### SECRETARIA DE PORTOS

**Art. 36.** A ausência de membro **titular** das câmaras **e dos respectivos suplentes** por duas reuniões consecutivas, ou três reuniões **anuais**, a qualquer tempo, ~~no período de um ano~~, implicará a exclusão automática da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara Técnica.

## FURPA

**Art. 36.** A ausência de uma representação setorial por duas reuniões consecutivas, ou três reuniões, a qualquer tempo, no período de um ano, implicará a exclusão automática da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara Técnica.

§ 1º A substituição dar-se-á por órgão ou entidade representante indicada pelo mesmo segmento e comunicada à Plenária.

§ 2º A primeira ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva aos órgãos e entidades representadas, alertando-as das penalidades regimentais.

## FURPA

§ 2º A primeira ausência **de representação setorial** deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva aos órgãos e entidades representadas, alertando-as das penalidades regimentais.

## SECRETARIA DE PORTOS

§ 2º A ~~primeira~~ ausência de membro **titular** da Câmara **sem substituição por um de seus suplentes** deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva aos órgãos e entidades **do segmento representado** ~~as~~, ~~alertando-as das penalidades regimentais~~.

## FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas, considerando o conjunto de obrigações dos órgãos e entidades representados e dos conselheiros.

**Art. 37.** As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva, com a antecedência mínima de 15 dias, acompanhada dos documentos para deliberação.

## FURPA

**Art. 37.** As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva, com a antecedência mínima de **10 dias**, acompanhada dos documentos para deliberação.

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Secretaria Executiva, devidamente justificada e, ouvido o seu Presidente, a convocação dar-se-á em prazo de cinco dias úteis.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Secretaria Executiva, devidamente justificada e, ouvido o seu Presidente, a convocação dar-se-á em prazo **mínimo** de cinco dias úteis.

### **FURPA**

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Presidente do Conama, a convocação dar-se-á em prazo de sete dias.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser convocadas por cinco ou mais membros, de comum acordo com a Secretaria Executiva, e devidamente justificada.

§ 3º As reuniões das Câmaras Técnicas devem ser realizadas preferencialmente em datas não coincidentes.

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas e a uniformização de prazos.

**Art. 38.** Os documentos resultantes da reunião serão disponibilizados no sítio do Conama em até 10 (dez) dias após a reunião.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

**Art. 38.** Os documentos resultantes **de reunião da Câmara** serão disponibilizados no sítio do Conama em até 10 (dez) dias após a reunião.

**Art. 39.** As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas, a critério da Secretaria Executiva e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos Presidentes.

### **FURPA**

**Art. 39.** As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas em qualquer outra unidade da federação, em caráter excepcional, mediante solicitação formal da maioria dos seus membros.

**Art. 40.** As Câmaras Técnicas poderão designar, entre os seus membros, observando preferencialmente critérios de alternância, relatores para cada uma das matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 40.** As Câmaras Técnicas poderão ~~designar~~, entre os seus membros, observando preferencialmente critérios de alternância, relatores para cada uma das matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

### **SECRETARIA DE PORTOS/CNT**

**Art. 40.** As Câmaras Técnicas poderão ~~designar~~ deverão designar, entre os seus membros, observando preferencialmente critérios de alternância, relatores para cada uma das matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 1º O relator da matéria será o responsável pela elaboração do parecer que será submetido à apreciação da Câmara Técnica, conforme preconizado no artigo 12 e seus parágrafos, levando em conta a documentação proveniente dos órgãos que a analisaram previamente.

§ 2º O relator inicial da matéria poderá acompanhar a tramitação posterior do processo, seja por meio de seminários, grupos de trabalho ou da forma que a Câmara Técnica resolver encaminhar a matéria.

§ 3º A responsabilidade pela apresentação da matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e na Plenária será do Presidente da Câmara Técnica de origem ou de quem por ele indicado.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

§ 3º A responsabilidade pela apresentação da matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e na Plenária será do Presidente ou

~~do relator~~ da Câmara Técnica de origem ou de quem por ele indicado.

### SECRETARIA DE PORTOS

§ 3º A responsabilidade pela apresentação da matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e na Plenária **do CONAMA** será **do relator da matéria ou, com sua anuência, pelo** Presidente da Câmara Técnica de origem ~~ou de quem por ele indicado~~.

### FURPA

§ 3º A responsabilidade pela apresentação da matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e na Plenária será do Presidente da Câmara Técnica de origem **ou por membro indicado pela maioria simples dos seus membros**.

### FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas, com a obrigatoriedade de designação de relator originário de setor que não o do presidente ou do vice-presidente.

**Art. 41.** Retornando do Plenário para a Câmara Técnica, esta decidirá a forma de encaminhamento da matéria, seja por meio de seminários, Grupos de Trabalho ou de outra forma que a Câmara entender necessária.

### FURPA

**Art. 41.** Caso um assunto retorne do Plenário para a Câmara Técnica, esta decidirá a forma de encaminhamento da matéria, seja por meio de seminários, Grupos de Trabalho ou de outra forma que a Câmara entender necessária.

**Art. 42.** As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, informando ao Plenário.

### PONTO TERRA

**Art.42** As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

### CNT

**Art. 42.** As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes. ~~cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, informando ao Plenário.~~

§ 1º O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

### PONTO TERRA

§1º-O processo deliberativo da Câmara Técnica será suspenso se, a qualquer momento, não se verificar a presença de maioria absoluta de seus membros.

### FURPA

§ 1º O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais dois de seus membros.

§ 2º Quando a matéria for resolvida por voto de qualidade, devem ser encaminhadas ao plenário para conhecimento as razões dos votos divergentes.

### PONTO TERRA

§2º-Quando a matéria for resolvida por voto de qualidade, as razões dos votos divergentes serão encaminhadas ao Plenário do Conama.

### CNT

§ 2º Quando a matéria não conseguir maioria dos votos para uma única proposta, devem ser encaminhadas ao plenário para conhecimento todas as propostas com as razões das divergências.

### FBCN

A proposta da FBCN trata o quorum e a votação de maneira uniforme em todas as instâncias do CONAMA.

**Art. 43.** A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, no exercício de sua competência prevista no artigo 33 deste Regimento Interno, poderá:

### **CNT**

**Alterar o lugar. Transferir para a Subseção I, passando a ser Art. 34 renumerando-se os subseqüentes.**

a) apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;

**FURPA - SUPRESSÃO DA ALINEA 'A'.**

### **SECRETARIA DE PORTOS**

I - apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada, **desde que não altere o conteúdo técnico da proposta e tenha sido antes sugerida, mas não acatada, pela Câmara Técnica de origem;**

### **CNT**

I) apresentar substitutivo ao Plenário, **exclusivamente no que se refere à sua área de atuação,** acompanhado da versão original da matéria examinada;

b) devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação jurídica que impliquem alterações de mérito ou a pedido formal do Presidente da Câmara Técnica de origem.

### **SECRETARIA DE PORTOS - Alteração de alínea para Inciso**

**II** - devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação jurídica que impliquem alterações de mérito ou a pedido formal do Presidente da Câmara Técnica de origem.

c) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica

legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem e ao Cipam.

### FURPA

c) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, **submetendo-a à Câmara Técnica de origem e ao Cipam.**

### MPF

c) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade **ou**, legalidade **e técnica legislativa**, dando ciência à Câmara Técnica de origem e ao Cipam.

### SECRETARIA DE PORTOS

III - rejeitar em parte ou na sua integralidade proposta, ~~analisada~~ **inadequada** sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade **ou** **etécnica** legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem e ao Cipam.

### MPF- NOVA ALÍNEA

**d) adequar o texto à melhor técnica legislativa.**

§ 1º As modificações e rejeições do texto original, devidamente justificadas, que não impliquem em devolução à Câmara Técnica de origem, serão encaminhadas ao Plenário, destacadas no texto original.

### SECRETARIA DE PORTOS

§ 1º As modificações e rejeições do texto original **serão** devidamente justificadas, **seja na devolução à Câmara Técnica de origem, seja em texto substitutivo encaminhado ao Plenário.** ~~que não impliquem em devolução à Câmara Técnica de origem, serão enja encaminhadas ao Plenário, destacadas no texto original.~~

### FURPA

§ 1º As modificações e rejeições do texto original, devidamente justificadas, **as quais não impliquem em mudança significativa de**

**mérito** e devolução à Câmara Técnica de origem, serão encaminhadas ao Plenário, destacadas no texto original.

§ 2º A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será composta exclusivamente por advogados inscritos na OAB e bacharéis em Direito que exerçam cargos públicos, com reconhecida competência em direito ambiental.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

§ 2º A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos **será presidida por representante indicado pelo Ministro de Estado de Meio Ambiente e será composta por bacharéis em direito com reconhecida competência em direito ambiental.** ~~será composta exclusivamente por advogados inscritos na OAB e bacharéis em Direito que exerçam cargos públicos, com reconhecida competência em direito ambiental,~~

### **FURPA**

§ 2º A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será composta **por Conselheiros com reconhecida competência em direito ambiental.**

**Art. 44.** As Câmaras Técnicas de Educação Ambiental, de Economia e Meio Ambiente e de Assuntos Jurídicos poderão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do Conama.

### **FURPA**

**Art. 44.** Todos os trabalhos desenvolvidos nas Câmaras Técnicas do Conama devem ser amplamente divulgados pela Secretaria Executiva no sentido de facilitar a interação entre as mesmas.

### **CNT**

**Alterar o lugar. Transferir para a Subseção I, passando a ser Art. 35 renumerando-se os subsequentes. Acrescenta-se também a limitação do apoio nas respectivas áreas de competência.**

### **FBCN**

A proposta da FBCN acompanha, ainda que parcialmente, a emenda oferecida pela FURPA.

**Art. 45.** O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, mediante aprovação de maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, até a reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito ou no prazo concedido pela Câmara Técnica.

### **FURPA**

**Art. 45.** O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, ~~mediante aprovação de maioria simples de seus membros,~~ devendo retornar, ~~obrigatoriamente,~~ até a reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito ou **num prazo menor** concedido pela Câmara Técnica.

### **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Art. 45.** O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, a quantos membros a solicitarem, ~~mediante aprovação de maioria simples de seus membros,~~ devendo retornar, obrigatoriamente, até a reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito ou no prazo concedido pela Câmara Técnica.

Parágrafo único. Fica vedado o pedido de vistas às matérias que tramitem em regime de urgência.

### **FURPA**

**Parágrafo único.** Para uma determinada reunião somente será permitido um pedido de vistas por setor.

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

**Art. 46.** As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas de forma sumária, em documento que apresentem os

resultados das reuniões, a ser elaborado pela Secretaria Executiva do Conama, e registradas eletronicamente.

### **FURPA**

**Art. 46.** As reuniões das Câmaras Técnicas **deverão ser gravadas , registrando-se um resumo dos resultados da reunião para aprovação na reunião subsequente.**

### **Subseção III – Do Procedimento de Consulta Pública**

**Art. 47.** O texto resultante do encaminhamento dado pela Câmara Técnica, previamente à sua deliberação, será submetido à consulta pública, em destaque no sítio eletrônico do Conama e do MMA, por um período mínimo de 15 dias, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o Presidente da Câmara Técnica, divulgando-se amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 47.** **Matéria em tramitação inicial nas Câmaras Técnicas poderá, excepcionalmente, ser submetida à consulta pública, por requisição da própria Câmara à Secretaria Executiva.**

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVOS PARAGRAFOS**

**§ A Consulta Pública dar-se-á em destaque no sítio eletrônico do Conama e do MMA, divulgando-se amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.**

**§A Consulta Pública terá período mínimo de 15 dias e máximo, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o Presidente da Câmara Técnica.**

### **FUNAI**

**Art. 47.** O texto resultante do encaminhamento dado pela Câmara Técnica, previamente à sua deliberação, será submetido à consulta pública, em destaque no sítio eletrônico do Conama e do MMA, por um período mínimo de **30 dias**, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o Presidente da Câmara Técnica, divulgando-se

amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.

§ 1º As propostas de resolução tramitando em regime de urgência serão dispensadas da fase da consulta pública.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

§ 1º As propostas de resolução tramitando em regime de urgência **não são passíveis de** ~~serão dispensadas da fase da~~ consulta pública

§ 2º A Secretaria Executiva informará aos Conselheiros sobre as consultas públicas abertas no Conselho.

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

**Art. 48.** O relator da matéria terá até 30 dias para a sistematização de todas as contribuições, encaminhando à Câmara Técnica para deliberação.

### **SECRETARIA DE PORTOS**

**Art. 48.** O relator da matéria terá até 30 dias para a sistematização de todas as contribuições **recebidas do Grupo de Trabalho ou outras instâncias e** após encerrado o prazo de debates **na Câmara, para apresentar seu parecer e texto** encaminhando à **Câmara Técnica** para deliberação.

Parágrafo único. A pedido do relator, ouvido o Presidente da Câmara Técnica, o prazo do caput poderá ser estendido por mais 15 dias.

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

**Art. 49.** Colocada em pauta na Câmara Técnica, a matéria será apreciada na seguinte ordem:

I - na primeira fase será aberta a palavra a todos os presentes;

## SECRETARIA DE PORTOS

I - na primeira fase será aberta a palavra ~~todos~~ aos membros da Câmara e aos interessados presentes, que poderão manifestar-se sobre o texto base do autor, aceito pelo CIPAM, com o objetivo de definir aspectos complementares a incluir e pontos divergentes ou frágeis no conteúdo técnico, de modo a resultar num escopo de atuação para Grupo de trabalho a ser instituído ou para avaliação do relator da matéria na Câmara;

II - a segunda será reservada a defesa oral de contribuições encaminhadas durante a fase de consulta;

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

II - a segunda será reservada a defesa oral de contribuições. ~~encaminhadas durante a fase de consulta;~~

## SECRETARIA DE PORTOS

II - a segunda fase será reservada à defesa oral de contribuições encaminhadas durante a fase de consulta **no âmbito de grupo de trabalho criado ou na própria Câmara, cabendo ao relator organizar o resultado das consultas e contribuições do grupo de trabalho, e preparar texto alternativo para deliberação;**

III - a terceira fase a palavra será exclusivamente reservada aos membros da Câmara Técnica, para deliberação na forma que os membros assim determinarem.

## SECRETARIA DE PORTOS

III - a terceira fase a palavra será exclusivamente reservada aos membros da Câmara Técnica, **para deliberação final sobre a matéria, com base do texto do relator e em consulta a CTAJ e outras Câmaras Técnicas pertinentes.** ~~na forma que os membros assim determinarem~~

## FBCN

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

## Subseção IV - Da Reunião Conjunta entre Câmaras Técnicas

**Art. 50.** A Secretaria Executiva, em comum acordo com os Presidentes de CT, poderá convocar reunião conjunta de CTs para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, podendo ser de caráter deliberativo.

§ 1º As propostas e encaminhamentos serão analisados e debatidos conjuntamente, sendo que o processo deliberativo será realizado, de preferência, separadamente, de acordo com a atribuição de cada CT.

§ 2º No processo de deliberação conjunta, havendo divergência entre as Câmaras, os votos serão contados conjuntamente, prevalecendo o voto de qualidade ao Presidente da CT de origem.

§ 3º Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara Técnica o quorum de metade dos membros para iniciar ou dar continuidade aos trabalhos deliberativos.

§ 4º A Presidência da reunião será exercida preferencialmente pelo Presidente da Câmara Técnica cuja matéria é originária.

## **Seção V - Dos Grupos de Trabalho - GTs**

### **Subseção I - Da Competência dos Grupos de Trabalho**

**Art. 51.** Os Grupos de Trabalho - GTs, instituídos pelas Câmaras Técnicas, têm a atribuição de dar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento de proposição, assessorando e auxiliando, de forma não deliberativa, a Câmara Técnica a qual se subordina.

Parágrafo único. O mandato do GT e a sua duração, de até um ano, podendo ser prorrogado, serão definidos pela Câmara Técnica no ato de sua criação.

### **FURPA**

Parágrafo único. O mandato do GT e a sua duração, de até um ano, podendo ser prorrogado **por mais seis meses**, serão definidos pela Câmara Técnica no ato de sua criação.

## Subseção II - Da Composição dos Grupos de Trabalho

**Art. 52.** Os GTs serão compostos por, no máximo, dez membros, garantida a indicação de dois membros de cada um dos cinco segmentos representados no Conama.

### SECRETARIA DE PORTOS

**Art. 52.** Os GTs serão compostos por, no máximo, dez membros, garantida a indicação de dois membros de cada um dos cinco segmentos representados no Conama, **cabendo ao relator da matéria na Câmara Técnica a coordenação do Grupo.**

§ 1º A substituição de membros do GT poderá ser efetuada mediante a comunicação à Presidência da Câmara Técnica e à Secretaria Executiva do Conama.

§ 2º Os GTs reunir-se-ão em sessão pública, sendo permitida a palavra apenas aos membros, convidados e Conselheiros.

§ 3º Entende-se por convidado, especialista indicado por membro do GT ou Conselheiro, limitado em até três convidados por segmento, incluindo os Conselheiros - Convidados sem direito a voto, sendo disponibilizado no sítio do Conama no dia anterior à reunião.

### MPF

§ 3º Entende-se por convidado, especialista indicado por membro do GT ou Conselheiro, limitado em até três convidados por segmento, ~~incluindo os Conselheiros - Convidados sem direito a voto,~~ sendo disponibilizado no sítio do Conama no dia anterior à reunião.

§ 4º A criação de GT deve ser comunicada a todos os Conselheiros, que deverão entrar em contato com suas respectivas representações para a indicação dos membros que comporão o GT.

### SECRETARIA DE PORTOS - Novos Parágrafos

§ 5º Caberá a Câmara Técnica definir os membros do Grupo de Trabalho em função de sua experiência, curriculum e complementaridade de conhecimento técnico, entre os indicados pelos cinco diferentes setores.

§ 6º Na ausência do coordenador, o grupo poderá reunir-se sob a coordenação de um de seus integrantes, escolhido pelos demais.

### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

**Art. 53.** Os GTs terão um Coordenador, um Vice-coordenador e um Relator, os quais serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica entre os profissionais indicados por seus membros.

§ 1º O Vice-coordenador só assumirá a função na ausência do Coordenador.

§ 2º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão pertencer a segmentos diferentes.

§ 3º O Coordenador do GT zelará pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la, devendo assinar o documento elaborado pelo Relator e será o responsável pela apresentação dos trabalhos aos Conselheiros da Câmara Técnica.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

§ 3º O Coordenador do GT zelará pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la, devendo assinar o documento elaborado pelo Relator e será o responsável pela apresentação dos trabalhos aos **Conselheiros membros** da Câmara Técnica.

### **CNT**

§ 3º O Coordenador do GT zelará pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la, devendo assinar o documento elaborado pelo **Relator** e será o responsável pela apresentação dos trabalhos aos Conselheiros da Câmara Técnica.

§ 4º É de responsabilidade do Coordenador do GT encaminhar à Secretaria Executiva do Conama, no prazo de até dez dias úteis da realização de cada reunião, para divulgação, a documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão, bem como seus respectivos resumos de reunião.

#### **FURPA**

§ 4º É de responsabilidade do Coordenador do GT encaminhar à Secretaria Executiva do Conama, no prazo de até dez dias ~~úteis~~ da realização de cada reunião, para divulgação, a documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão, bem como seus respectivos resumos de reunião.

#### **FBCN**

A proposta da FBCN procura considerar, ainda que parcialmente, as emendas oferecidas.

### **Subseção III - Do Funcionamento dos Grupos de Trabalho**

**Art. 54.** Os GTs terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma dos seus trabalhos, devendo ser instalados em até 90 (noventa) dias a partir de sua instituição.

#### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 54.** Os GTs terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma dos seus trabalhos, devendo ser instalados em até ~~90 (noventa)~~ 60 dias a partir de sua instituição.

#### **FBCN**

A proposta da FBCN acompanha a emenda oferecida pelo MMA.

**Art. 55.** As reuniões dos GTs serão convocadas por seu Coordenador, de comum acordo com a Secretaria Executiva, com a antecipação mínima de dez dias.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora do DF, em território nacional, mediante solicitação formal do Coordenador do GT à Secretaria Executiva.

## **FURPA**

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas, ~~em caráter excepcional~~, fora do DF, em território nacional, mediante solicitação formal do Coordenador do GT à Secretaria Executiva.

§ 2º Os documentos para a reunião serão disponibilizados no sítio do Conama com a antecipação mínima de 5 dias úteis.

## **FURPA**

§ 2º Os documentos para a reunião serão disponibilizados no sítio do Conama com a antecipação mínima de **sete dias**.

**Art. 56.** Não serão concedidos pedidos de vista às matérias que tramitam nos GTs.

**Art. 57.** O resultado final do GT deverá ser encaminhado à Câmara Técnica, destacando os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades integrantes do mesmo.

## **Seção VI - Dos Grupos Assessores**

**Art. 58.** O Conama será assistido por Grupos Assessores, a serem instituídos pelo Plenário, que designará o seu Coordenador.

Parágrafo único. Os Grupos Assessores deverão preparar, no âmbito de sua competência, definida pelo Plenário no ato de sua instituição, pareceres, relatórios e estudos, sempre que solicitados pelo Plenário, pelo Presidente, ou pelo Secretário-Executivo.

**Art. 59.** Os Grupos Assessores possuem caráter temporário, extinguindo-se tão logo sejam concluídos os trabalhos.

**Art. 60.** Os Grupos Assessores informarão à Plenária o andamento de seus trabalhos, por meio de documentação colocada à disposição dos Conselheiros, no sítio eletrônico do Conama.

**Art. 61.** Os Grupos Assessores terão sua composição definida pelo Plenário, observado o interesse dos segmentos representados no Conselho e a natureza da matéria a ser tratada.

**Art. 62.** Para o desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Assessor poderá se valer de seminários, painéis de especialistas ou consultas a técnicos especializados para esclarecimento de questões específicas.

## **Seção VII - Das Atribuições dos Membros do Conama**

**Art. 63.** Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

b) designação dos membros do Conselho.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho, elaborado pela Secretaria-Executiva;

VI - encaminhar ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;

VII - encaminhar proposição, moção, decisão, deliberação administrativa ou recomendação sobre as matérias de competência do Conama;

VIII - delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário;

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVO PARÁGRAFO**

§ O Presidente do CONAMA será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário Executivo e, na falta deste, por conselheiro representante do MMA ou por seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga respeito diretamente a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o Conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

### **FBCN**

A proposta da FBCN acompanha, ainda que parcialmente, a emenda oferecida pelo MMA.

**Art. 64.** Aos Conselheiros incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do Conama, com direito a voz e voto;

III - debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

V - participar, ou se fazer representar, das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;

VI - participar dos Grupos de Trabalhos e Grupos Assessores para os quais forem indicados, ou promover indicação de representante, na forma regimental;

VII - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho e Grupos Assessores;

VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições, moções, decisões e deliberações administrativas;

### **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do **conselho Plenário**, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições, moções, decisões e deliberações administrativas;

XI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XII - solicitar a verificação de *quorum*; e

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

### **Seção VIII - Da Secretaria Executiva do Conama**

**Art. 65.** A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente atuará como Secretaria Executiva do CONAMA.

**Art. 66.** À Secretaria Executiva incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conama;

II - assessorar o Presidente em questões de sua atribuição;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conama;

IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do Sisnama necessários às atividades do Conama;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho que lhe forem encaminhadas;

VIII - promover a divulgação dos atos do Conama;

IX - encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário ou das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

X - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do Conama;

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conama;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conama;

XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, o previsto nos arts. 6º e 37 deste Regimento Interno;

## **CNT**

### **Atenção à referência**

XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67.** O Regimento Interno do Conama poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos Conselheiros, com o apoio de membros de três segmentos representados no Conselho e aprovada por metade mais um dos membros do Plenário.

**Art. 68.** Os casos excepcionais, omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 69.** Para a realização de reuniões de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, poderão ser utilizados meios eletrônicos, como videoconferência, transmissão pela internet ou outros.

**Art. 70.** Os Conselheiros convidados, indicados no § 1º, do artigo 3º deste Regimento Interno, poderão participar de todas as instâncias do Conselho, não sendo, no entanto, computados para o quorum das mesmas.

## **MPF**

**Art. 70.** Os Conselheiros convidados, indicados no § 1º, do artigo 3º deste Regimento Interno, poderão participar de todas as instâncias do Conselho **e exercer todos os direitos dos demais Conselheiros, inclusive o de indicar convidados para GT, à exceção do direito a voto. não sendo, no entanto, computados para o quorum das mesmas.**

Parágrafo único – A participação dos Conselheiros sem direito à voto não será computada para cálculo de quórum das diversas instâncias do CONAMA.

#### **FBCN**

A proposta da FBCN acompanha, ainda que parcialmente, a emenda oferecida pelo MPF.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL**

#### **FBCN**

A proposta da FBCN considera Disposições Transitórias aquelas destinadas a ordenar o trânsito entre a situação preexistente e a situação a ser implantada e incorpora sugestões recentes colhidas em reunião da CER.

#### **Seção I - Do Julgamento de Multas e Outras Penalidades**

##### **Subseção I – Da Finalidade e Competência**

**Art. 71.** Compete à Câmara Especial Recursal - CER o exame e julgamento, como última instância administrativa, dos recursos interpostos em autos de infração lavrados pelo Ibama.

##### **Subseção II- Da Organização da Câmara Especial Recursal**

**Art. 72.** A Câmara Especial Recursal – CER – será composta por sete membros titulares e sete suplentes, com formação jurídica e experiência na área ambiental, com mandato de dois anos, renovável por igual período, indicados por:

I - Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;

II - Ministério da Justiça;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

V - entidades ambientalistas;

VI - entidades empresariais;

VII - entidades de trabalhadores.

§1º Os membros indicados para compor a CER deverão ser designados por Portaria do Ministro de Meio Ambiente publicada no Diário Oficial da União.

#### **FURPA**

§1º Os membros indicados e **qualificados para** compor a CER deverão ser designados por Portaria do Ministro de Meio Ambiente publicada no Diário Oficial da União.

§2º Os setores representados deverão indicar, juntamente com o nome do membro titular e suplente, o seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, exceto quando se tratar de advogado público.

#### **SECRETARIA DE PORTOS**

§2º Os setores representados deverão indicar, juntamente com o nome do membro titular e **do** suplente, o seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, exceto quando se tratar de advogado público.

#### **FURPA - SUPRESSÃO DO §2º**

### **Subseção III – Do Funcionamento da Câmara Especial Recursal**

**Art. 73.** A CER reunir-se-á, em Brasília e em sessão pública, por convocação do seu Presidente, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a

qualquer momento, mediante convocação escrita de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez e cinco dias, respectivamente, por meio eletrônico indicado pelos membros titular e suplente.

§2º A pauta da reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação e disponibilizados no sítio eletrônico do Conama, contendo a relação dos processos distribuídos na sessão anterior que serão levados a julgamento.

§3º Os processos listados em pautas de sessões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

§4º A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da CER e deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§5º A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva ao Conselheiro titular, aos suplentes e à entidade representada, alertando-os das penalidades regimentais.

§6º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em três reuniões obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a CER, sob pena de não poder participar das deliberações.

<b>Sociedade Civil</b>	§6º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em três reuniões <b>[consecutivas] ou [não]</b> obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a CER, sob pena de não poder participar das deliberações.
------------------------	--

## FURPA

§6º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em **duas reuniões consecutivas ou três alternadas** obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a CER, sob pena de não poder participar das deliberações.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

§6º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em três reuniões **consecutivas** obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a CER, sob pena de não poder participar das deliberações.

**Art. 74.** Os processos a serem distribuídos para julgamento deverão ser acompanhados de Nota Informativa elaborada Secretaria Executiva do Conama, contendo resumo objetivo dos autos.

§1º A distribuição dos processos ocorrerá, em cada sessão, por meio de sorteio de lote de no mínimo três processos por membro, observado o critério de antiguidade na protocolização junto à Secretaria Executiva do Conama.

§2º Em casos de urgência justificada poderá ocorrer distribuição excepcional fora da sessão, sendo a relatoria de competência da Presidência, a ser ratificada pela CER preliminarmente na sessão extraordinária de julgamento.

§3º A Nota Informativa será disponibilizada a todos os membros da CER até a convocação para a reunião subsequente.

§4º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

**Art. 75.** Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no julgamento perante os demais.

Parágrafo único. Consideram-se em vias de prescrição aqueles processos cuja prescrição possa ocorrer, segundo indicação da Secretaria Executiva do Conama, em até três meses após a sessão do sorteio.

**Art. 76.** Em cada sessão será observado:

I - verificação do quórum regimental;

II - julgamento dos processos constantes da pauta;

III - outras deliberações constantes da pauta; e

IV - sorteio e distribuição dos processos para julgamento na reunião subsequente.

**Art. 77.** O julgamento dos processos deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:

I - leitura do relatório, quando necessário;

II - sustentação oral do recorrente;

III - voto do relator quanto a preliminares e prejudiciais de mérito;

IV - discussão da matéria sob votação;

V - voto dos demais membros quanto a preliminares e prejudiciais de mérito;

VI - voto do relator quanto ao mérito;

VII - discussão da matéria sob votação;

VIII - votos dos demais membros quanto ao mérito.

§1º O recorrente interessado poderá apresentar sustentação oral por até quinze minutos, desde que realizada inscrição a qualquer momento anterior ao início do julgamento do processo objeto de seu interesse, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato.

§2º Na ausência do relator na sessão ou da apresentação de seu voto, a CER deliberará sobre a possibilidade de redistribuir e julgar os seus processos.

§3º Na ausência do Presidente da CER, desde que instalado o quórum regimental, os membros da CER presentes indicarão um representante para conduzir os trabalhos na sessão.

§4º Quando o assunto o requerer, a CER, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de especialistas na sessão, por até quinze minutos, a fim de auxiliar na tomada de decisão.

**Art. 78.** O relator poderá adotar o conteúdo da Nota Informativa a que se refere o artigo 4º *caput* como seu relatório.

**Art. 79.** Os autos dos processos distribuídos aos membros da CER deverão ser devolvidos a Secretaria Executiva do Conama, para processamento do feito, até dois dias úteis anteriores à data da sessão de julgamento.

**Art. 80.** Será facultada vista no processo, uma única vez, ao membro da CER que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

§ 1º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 2º O pedido de vista poderá ser feito pelo membro da CER antes da proclamação de seu voto quanto a preliminares e prejudiciais de mérito, bem como antes da proclamação do seu voto quanto ao mérito da matéria em discussão.

§ 3º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 4º Quando mais de um membro da CER, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos após cada pedido de vista, ressalvada a hipótese do §2º.

**SECRETARIA DE PORTOS**

§ 4º Quando mais de um membro da CER, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente **e não cumulativamente**, ~~não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos após cada pedido de vista~~, ressalvada a hipótese do §2º.

§ 5º Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após aprovação pela CER.

FBCN

A proposta da FBCN acompanha a emenda da Secretaria de Portos neste e em outro dispositivo.

#### **Subseção IV – Do Impedimento e da Suspeição**

**Art. 81.** O membro estará impedido de atuar no julgamento de recurso:

I - em cujo processo:

a) tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório;

b) tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

c) seu cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau seja o autuado ou seu representante legal.

II - quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil, ou que tenha recebido remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do julgamento do recurso.

III - quando atue como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em julgamento.

**Art. 82.** Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o autuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo,

ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro que se declarar suspeito não participará do julgamento.

**Art. 83.** O impedimento deverá ser declarado pelo membro e poderá ser suscitado por qualquer interessado, cabendo ao argüido pronunciar-se sobre a alegação antes do término do julgamento.

Parágrafo único. Caso o impedimento não seja reconhecido pelo argüido, a questão será submetida à deliberação da CER.

**Art. 84.** Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro membro da CER.

### **Subseção V – Disposições Gerais da Câmara Especial Recursal**

**Art. 85.** Em caso de redistribuição processual haverá compensação na distribuição seguinte.

**Art. 86.** Os resultados das sessões da CER serão publicados em até dois dias úteis no sitio eletrônico do Conama e apresentados semestralmente ao Plenário.

**Art. 87.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste capítulo do Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da CER.

### **SECRETARIA DE PORTOS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho**

**Art. 88.** Os trabalhos das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho iniciados até a data da publicação deste Regimento do Diário Oficial da União deverão operar em conformidade da legislação vigente no início de suas atividades.

**FBCN**

**A FBCN incluiu várias matérias nas Disposições Transitórias.**

## Terceira Parte

### **SUBSTITUTIVO DA FBCN À PROPOSTA DA CTAJ AO REGIMENTO INTERNO DO CONAMA**

a) PROPOSTAS GERAIS DE EMENDAS DE TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO (admitindo exceções), já incluídas nos dispositivos da proposta consolidada no substitutivo:

- Siglas em caixa alta.
- Siglas em lugar de sinônimos ou da denominação completa.
- Verbos no presente.
- Orações na ordem direta.
- Iniciais maiúsculas somente em nomes próprios, no singular.
- Indicação ou transcrição de dispositivos legais, com interpretação.

-- -- --

b) PROPOSTA CONSOLIDADA DE EMENDAS ESPECÍFICAS DE CONTEÚDO, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO

Versão Limpa

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA

## CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, criado pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, é o órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, estruturado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente – MMA, nos termos da legislação aplicável e deste Regimento Interno.

§ 1º Conforme a legislação citada, o CONAMA tem a finalidade de assessorar, estudar e propor, ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

§ 2º Para o atingimento de sua finalidade, o CONAMA pode aprovar atos normativos e executivos, além de realizar atividades compatíveis com o disposto neste artigo e seu parágrafo primeiro e com as competências especificadas no artigo segundo.

**Art. 2º** Compete ao CONAMA, na forma do [Decreto nº 3.942/2001](#) e legislação posterior:

I - estabelecer, mediante proposta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e supervisionada pelo referido Instituto;

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos e entidades

federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

III - decidir, por meio da Câmara Especial Recursal - CER, como última instância administrativa, os recursos contra as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA;

IV - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos ministérios competentes;

VI - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

VII - assessorar, estudar e propor, ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;

VIII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

IX - estabelecer os critérios técnicos para declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação;

X - acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, conforme disposto no [inciso I do art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#);

XI - propor sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;

XII - incentivar a instituição e o fortalecimento institucional dos conselhos estaduais e municipais de meio ambiente, de gestão de recursos ambientais e dos comitês de bacia hidrográfica;

XIII - avaliar a implementação e a execução da política ambiental do País;

XIV - recomendar ao órgão ambiental competente a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no [art. 9º inciso X da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#);

XV - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XVI - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XVII - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Nacional de Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sob a forma de recomendação;

XVIII - deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações, moções e outros atos, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente; e

XIX - elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

§ 1º As normas e os critérios para o licenciamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras devem estabelecer os requisitos necessários à proteção ambiental.

§ 2º As penalidades previstas no inciso IV deste artigo somente são aplicadas nos casos previamente definidos em ato específico do CONAMA, assegurando-se ao interessado a ampla defesa.

§ 3º Na fixação de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, o CONAMA leva em consideração a capacidade de auto-regeneração dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer parâmetros genéricos mensuráveis.

§ 4º A Agenda Nacional de Meio Ambiente de que trata o inciso XVII deste artigo constitui-se de documento a ser dirigido ao SISNAMA, recomendando os temas, programas e projetos considerados prioritários para a melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do País, indicando os objetivos a serem alcançados num período de dois anos.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONAMA**

### **Seção I - Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 3º** O Ministro de Estado do Meio Ambiente é Presidente do CONAMA, por vinculação legal, com competência especificada pela legislação e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente é Secretário Executivo do CONAMA, por vinculação legal, com a atribuição de substituir e auxiliar o Presidente do CONAMA, além de outras especificadas pela legislação e por este Regimento Interno.

**Art. 4º** O CONAMA compreende as seguintes instâncias estruturais hierarquizadas:

- I – Plenário;
- II - Câmara Especial Recursal - CER
- III - Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM;
- IV - Câmaras Técnicas - CT;
- V - Grupos de Trabalho - GT; e
- VI - Grupos Assessores - GA.

§ 1º A estrutura do CONAMA pode compreender ainda outras instâncias especiais, criadas por maioria absoluta do Plenário, com prazo de duração determinado ou para funções permanentes extraordinárias, não previstas na legislação em vigor ou neste Regimento Interno.

§ 2º São membros das instâncias do CONAMA os conselheiros designados, eleitos ou indicados para delas participarem e são representantes institucionais as pessoas indicadas para representar órgão ou entidade relacionada no parágrafo terceiro, em instância do CONAMA, embora não sejam conselheiros, quando for permitida essa modalidade de representação, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º Os conselheiros do CONAMA, os órgãos e entidades por eles representados e, quando for o caso, seus representantes institucionais, são agrupados nos seguintes setores:

- I – Setor do Governo Federal;
- II – Setor dos Governos Estaduais;
- III – Setor das Entidades Municipais;
- IV – Setor das Entidades Empresariais; e
- V – Setor da Sociedade Civil, subdividido em:
  - Segmento CNEA; e
  - Segmento Regimental.

§ 4º O Presidente do CONAMA e o Secretário Executivo do CONAMA são conselheiros, mas não fazem parte dos setores relacionados no parágrafo anterior.

§ 5º A composição de todas as instâncias, os procedimentos e as atividades do CONAMA, inclusive a designação de seus membros e representantes institucionais, deve considerar, obrigatoriamente, a distribuição pelos setores a que se refere este artigo e, quando se tratar do Setor da Sociedade Civil, pelos seus dois segmentos,

§ 6º O presidente, o vice-presidente e, quando for o caso, o relator, nas instâncias do CONAMA, não podem ser originários do mesmo setor, ressalvada a composição da Mesa do Plenário.

**Art. 5º** As instâncias do CONAMA se reúnem com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros e deliberam com a presença da maioria absoluta.

§ 1º Salvo especificação em contrário, as deliberações, nas instâncias do CONAMA são tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quorum para deliberação.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta, para efeito de quorum de reunião e deliberação, bem como para apuração de resultado, qualquer número superior à metade do universo possível, e por maioria simples, qualquer número superior à metade dos presentes.

§ 3º Nas apurações de votações, as abstenções são somadas aos votos da maioria, salvo se iguais ou superiores a cinquenta por cento.

§ 4º Os órgãos e entidades que estiverem suspensos de suas atividades no CONAMA ou sem representantes designados não são considerados para efeito de quorum, nem de maioria, em votações.

## **Seção II – Do Plenário**

### **Subseção I – Da composição**

**Art. 6º** O Plenário é a instância estrutural do CONAMA de mais elevada hierarquia, com competência deliberativa, sendo composto por representantes dos órgãos e entidades mencionados ou indicados e setORIZADOS na forma abaixo, além do seu presidente e do seu secretário executivo:

A) Setor do Governo Federal:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

II – um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

III - um representante da Agência Nacional de Águas - ANA;

IV - um representante de cada um dos ministérios, das secretarias da presidência da República e dos comandos militares do Ministério da Defesa;

B) Setor dos Governos Estaduais:

V - um representante de cada um dos estados e do Distrito Federal;

C) Setor das Entidades Municipais:

VI - oito representantes dos municípios que possuam órgão ambiental estruturado e conselho de meio ambiente com caráter deliberativo, sendo:

a) um representante de cada uma das cinco regiões geográficas do País;

b) um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;

c) dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;

D) Setor das Entidades Empresariais:

VII - oito representantes de entidades empresariais;

E) Setor da Sociedade Civil:

VIII - vinte e dois representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

- do Segmento CNEA:

a) dez representantes de entidades ambientalistas, sendo duas de cada uma das cinco regiões geográficas do País, eleitas dentre as registradas, nessa condição, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

b) um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional, eleita dentre as registradas, nessa condição, no CNEA;

- do Segmento Regimental:

c) três representantes de associações ou entidades não governamentais e sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com atuação sócio-ambiental e voltadas à defesa dos recursos naturais e ao combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República;

d) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;

e) um representante de trabalhadores urbanos, indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores - CUT, Força Sindical, Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;

f) um representante de trabalhadores rurais, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

g) um representante de populações tradicionais, indicado em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais – CNPT/IBAMA;

h) um representante da comunidade indígena, indicado pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil - CAPOIB;

i) um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

j) um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - CNCG;

k) um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN.

§ 1º Além do respectivo representante titular, os órgãos e entidades a que se referem os incisos I a VIII deste artigo podem indicar até dois suplentes.

§ 2º Integra ainda o Plenário do CONAMA, sem vinculação com os setores, um conselheiro honorífico, com direito a voz e voto, eleito pelo Plenário, juntamente com os respectivos suplentes, para mandatos de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º Integram também o Plenário do CONAMA, na condição de conselheiros convidados e respectivos suplentes, em caráter permanente, podendo participar de todas as instâncias do CONAMA e exercer todos os direitos em igualdade de condições aos demais conselheiros, sem contarem para a composição do quorum e sem direito a voto:

I - um representante do Ministério Público Federal;

II - um representante dos ministérios públicos estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; e

III - um representante da comissão técnica da Câmara dos Deputados, que trata de assuntos relacionados com Meio Ambiente.

§ 4º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo, indicam seus representantes na forma das respectivas normas internas.

§ 5º Cabe à ANAMMA coordenar o processo de escolha dos representantes a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso VI e a indicação das entidades referidas na alínea "c" desse mesmo inciso.

§ 6º Cabe ao Presidente do CONAMA especificar até oito entidades patronais de âmbito nacional a serem representadas na forma do inciso VII deste artigo.

§ 7º Os representantes referidos nos incisos I a VIII do *caput*, no §1º e nos incisos I a III do § 2º e seus até dois respectivos suplentes, são designados conselheiros por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 8º Cada setor escolhe um conselheiro para representá-lo junto ao Secretário Executivo e às instâncias do CONAMA, como coordenador setorial, sendo que o Setor da Sociedade Civil escolhe, ainda, um coordenador do Segmento Regimental, além do presidente do CPCNEA que coordena o Setor CNEA.

§ 9º Ocorrendo desinteresse ou impossibilidade de representação por órgão ou entidade mencionado ou indicado neste artigo, o Presidente do CONAMA pode convidar outro órgão ou entidade de mesma natureza para indicar o representante, como substituto institucional.

§ 10. É facultado ao Presidente do CONAMA aplicar o disposto no parágrafo anterior, também, a órgão ou entidade que deixar de comparecer a todas as reuniões do Plenário, no período de um exercício.

**Art. 7º** Os conselheiros que representam as entidades do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA, do MMA, referidas no inciso VIII, alíneas "a" e "b" do artigo 6º, são eleitos para mandatos de dois anos, na forma prevista no § 6º do artigo 5º do Decreto nº 99.274/90 e neste Regimento Interno e elegem a Comissão Permanente do CNEA – CPCNEA e seu presidente.

§ 1º O processo eleitoral ocorre no último semestre dos mandatos, sob a coordenação da CPCNEA, sendo regulamentado e iniciado por Portaria do Ministro do Meio Ambiente.

§ 2º As eleições são realizadas por carta registrada ou protocolizada no MMA, dirigida ao Secretário Executivo do CONAMA.

§ 3º Podem participar do processo eleitoral as entidades cadastradas no CNEA há pelo menos um ano, na data da Portaria que iniciar o processo eleitoral.

§ 4º Para concorrer às eleições, a entidade deve registrar sua candidatura a apenas uma vaga prevista na alínea "a" ou na alínea "b", do inciso VIII do artigo 6º, deste Regimento Interno, conforme a ambiência do seu registro no CNEA.

§ 5º Cada entidade participante do processo eleitoral pode votar em uma entidade, dentre as que se candidatarem à vaga na sua respectiva ambiência geográfica.

§ 6º As entidades que receberem o maior número de votos, na respectiva ambiência geográfica, em turno único, são eleitas para mandato de dois anos, a contar da data de sua designação pelo Presidente do CONAMA, ficando os mandatos de seus antecessores automaticamente prorrogados até a mesma data.

§ 7º As entidades mencionados ou indicados nas alíneas "c" a "k" do inciso VIII do artigo 6º não podem concorrer às vagas previstas nas alíneas "a" e "b", mesmo se cadastradas no CNEA, mas, nessa hipótese, podem exercer o direito de voto.

§ 8º As entidades eleitas devem comprovar junto à Secretaria Executiva do CONAMA, até quinze dias antes da primeira reunião do Plenário, no mandato para o qual foram eleitas, a atualização dos seus dados cadastrais no CNEA, incluindo os registros de seus atos constitutivos e da última composição de sua diretoria e formalizar a indicação de seus representantes, na qualidade de titular e suplentes.

§ 9º A entidade que não mantiver seus dados cadastrais atualizados por mais de um ano ou não participar de dois processos eleitorais consecutivos fica excluída do CNEA.

## **Subseção II - Das Reuniões**

**Art. 8º** O Plenário reúne-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do CONAMA, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões são públicas, realizadas preferencialmente no Distrito Federal e em dois dias consecutivos.

§ 2º O local e a duração das reuniões podem ser alterados por deliberação da maioria absoluta do Plenário ou por decisão do Presidente do CONAMA.

§ 3º No dia anterior ao início das reuniões do Plenário, o Secretário Executivo do CONAMA preside reuniões preparatórias com cada um dos cinco setores do CONAMA, separadamente, para exame da pauta da reunião do Plenário e outros procedimentos.

§ 4º Os setores do CONAMA podem realizar reuniões preliminares, preferencialmente no mesmo dia, para coordenação interna, com apoio da Secretaria Executiva do CONAMA.

§ 5º As reuniões preparatórias e preliminares independem de quorum, sendo facultativa a presença dos conselheiros e seus suplentes, bem como de representantes institucionais.

§ 6º O calendário anual das reuniões ordinárias é fixado na última reunião do ano anterior.

§ 7º No eventual adiamento de uma reunião ordinária ou extraordinária, nova convocação deve ser expedida, pelo Presidente do CONAMA, para o prazo máximo de trinta dias, a contar da data anterior.

§ 8º As reuniões são confirmadas e convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no sítio eletrônico do CONAMA, com antecedência mínima de oito dias da data da reunião.

§ 9º As reuniões são dirigidas por uma Mesa presidida pelo Presidente do CONAMA e composta pelo Secretário Executivo do CONAMA e por outros conselheiros e assessores, a critério do Presidente da Mesa.

§ 10. Compete ao Presidente da Mesa, informar e mandar registrar o quórum exigido e o número de conselheiros presentes na abertura da reunião.

§ 11. O processo deliberativo da reunião é suspenso se, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer conselheiro, for verificada a insuficiência de quórum.

§ 12. Verificada a insuficiência de quórum, a reunião pode prosseguir, tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes.

§ 13. O órgão ou entidade que faltar a duas reuniões consecutivas do Plenário fica suspenso do direito a voto, por seis meses, em todas as instâncias do CONAMA.

**Art. 9º** Nas reuniões do Plenário, tem direito a voto o conselheiro titular ou, na sua ausência, um de seus suplentes, todos com direito a voz.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa, além do voto pessoal, exerce o de qualidade.

**Art. 10.** As reuniões são gravadas obrigatoriamente em áudio e, facultativamente, em vídeo, sendo, sempre que possível, transmitidas ao vivo.

§ 1º A degravação das reuniões deve ser disponibilizada aos conselheiros, juntamente com a minuta de ata, até a convocação da reunião seguinte.

§ 2º A ata de cada reunião, redigida de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, é assinada pelo Presidente do CONAMA e pelo Secretário Executivo do CONAMA, depois de aprovada pelo Plenário, na reunião seguinte

**Art. 11.** Por proposta de conselheiro ou por iniciativa própria, o Presidente da Mesa pode convidar personalidade, especialista ou representante institucional, não membro do CONAMA, a participar da reunião, sem direito a voto, e a conceder-lhe direito a voz, desde que não prejudique a eficiência e o andamento dos trabalhos.

### **Subseção III - Dos Atos**

**Art. 12.** São atos do Plenário:

I - Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

b) quando determinar a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional, desde que considerados insuficientes ou ausentes nos respectivos estudos de EIA-RIMA;

c) quando determinar perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público ou pela perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

II - Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

- IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental;
- V – Deliberação Administrativa: quando se tratar de matéria de natureza administrativa ou regimental; e
- VI – Decisão: quando se tratar de outras matérias não incluídas nas nos incisos e alíneas deste artigo.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no item b do inciso I deste artigo devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a decisão deve ocorrer até a emissão da licença de instalação – LI; e
- b) os estudos requeridos devem ser avaliados pelo órgão ambiental licenciador que informará o CONAMA sobre suas conclusões;

**Art. 13.** Os conselheiros do CONAMA têm legitimidade para submeter matéria ao Plenário, com justificativa e observando o disposto neste Regimento Interno.

§1º As exigências especificadas neste artigo podem ser dispensadas quando se tratar de tema inequivocamente emergencial, a critério do Presidente da Mesa ou do Plenário.

§ 2º As propostas de moção devem ser apresentadas à Mesa, assinadas por, no mínimo, oito conselheiros.

**Art. 14.** As propostas de resolução devem ser apresentadas à Secretaria Executiva do CONAMA por meio de minutas acompanhadas de justificativas com conteúdo técnico necessário à sua elaboração e observados os temas da Agenda Nacional do Meio Ambiente.

§1º A justificativa das propostas de resolução devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relevância da matéria ante as questões ambientais do País;
- II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas;
- III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;
- IV - escopo do conteúdo normativo;
- V - impactos e conseqüências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva do CONAMA solicitar a manifestação dos órgãos e entidades do MMA, bem como de outras instituições, as quais devem encaminhar seus pareceres, quando necessários, no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º As propostas de deliberação sobre normas e padrões compatíveis com meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida devem ser analisadas preliminarmente pelo IBAMA a quem cabe encaminhá-las, com parecer, à Secretaria Executiva do CONAMA, no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º Antes de serem incluídas em pauta, as propostas de resolução devem ser submetidas ao CIPAM para decisão sobre sua admissibilidade e pertinência.

§ 5º Da decisão do CIPAM sobre admissibilidade e pertinência cabe recurso ao Plenário, a ser proposto por qualquer conselheiro, por meio do Secretário Executivo do CONAMA.

§ 6º Na fase de apreciação do recurso previsto no parágrafo anterior, não é admitido pedido de vista.

§ 7º Admitida pelo CIPAM ou pelo Plenário, a proposta de resolução é analisada pela CT pertinente, respeitada a ordem cronológica de apresentação, ou atendendo às prioridades fixadas pelo Plenário.

§ 8º Após a finalização dos trabalhos pela CT pertinente, a matéria é encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ, que, concluindo os seus trabalhos, remete a matéria ao Plenário, para decisão,

§ 9º O Plenário delibera sobre o substitutivo da CTAJ ou sobre as emendas por ela propostas ao parecer ou substitutivo da CT pertinente, salvo deliberação preliminar pela preferência por outra proposta.

§ 10. É facultado a qualquer conselheiro oferecer emendas individuais, por escrito, ao substitutivo da CTAJ ou à proposta da CT pertinente, até o final da reunião preparatória a que se refere o parágrafo terceiro, do artigo oitavo.

§ 11. Durante a discussão de qualquer matéria, em reunião do Plenário, a Mesa deve aceitar emendas por escrito que estejam propostas por no mínimo oito conselheiros.

§ 12. Não são consideradas emendas, para efeito no disposto no parágrafo anterior, as alterações pontuais propostas individualmente, por conselheiros, durante a discussão das matérias, pelo Plenário.

§ 13. O processo de revisão de resolução obedece ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

**Art. 15.** As propostas de outros atos da competência do Plenário seguem, no que couber, o mesmo andamento da proposta de resolução.

§ 1º As propostas de que trata este artigo podem ser dispensadas do juízo de admissibilidade e pertinência, previamente, a critério do Secretário Executivo do CONAMA ou, durante as reuniões, a critério do Presidente da Mesa ou do Plenário.

§ 2º A proposta de moção independe de apreciação pelo CIPAM e por CTs e deve ser votada tempestivamente na reunião em que for apresentada em, no máximo, duas páginas, constando título, destinatário, objeto e justificativa, sendo inadmitido pedido de vistas.

#### **Subseção IV - Da Pauta e da Ordem do Dia**

**Art. 16.** O andamento das reuniões do Plenário obedece a uma Pauta, com a seguinte seqüência:

- I – formação da Mesa;
- II – informações sobre o quorum e abertura da reunião;
- III - apresentação dos novos conselheiros;
- IV - aprovação da ata da reunião anterior;
- V – encaminhamentos da Secretaria Executiva do CONAMA;
- VI - tribuna livre, com duração máxima total de trinta minutos, divididos entre os inscritos nas reuniões setoriais preparatórias ou, havendo disponibilidade, no começo da reunião;
- VII – apresentação da ordem do dia;
- VIII – comunicações pelo presidente do CIPAM;
- IX – comunicações por presidentes das demais instâncias do CONAMA;
- X – encaminhamento à Mesa, e imediato conhecimento imediato do Plenário, de pedidos, por escrito, na seguinte ordem:
  - a) retirada de matéria;

- b) inversão de pauta;
  - c) requerimentos de urgência; e
  - d) propostas de moção e de recomendação;
- XI - discussão, apresentação de emendas e deliberação das matérias, conforme a Ordem do Dia;
- XII - apresentação de informes ou de temas relevantes para o CONAMA, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Plenário ou do presidente de qualquer instância do CONAMA, com duração máxima de quinze minutos, por informe; e
- XIII - encerramento.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente do CONAMA incluir na pauta de cada reunião do Plenário uma exposição sobre tema de especial interesse relacionado com meio ambiente, com duração de até uma hora, computado o tempo necessário a debates.

**Art. 17.** As matérias são distribuídas na Ordem do Dia da reunião do Plenário observando a seguinte seqüência:

- I - admissibilidade de matérias;
- II – deliberações administrativas
- III - resoluções;
- IV - proposições;
- V - recomendações;
- VI - moções;
- VII - decisões.

Parágrafo único. A discussão das matérias que hajam sido objeto de requerimento de vista ou de retirada de pauta, em reunião anterior, ou com tramitação em regime de urgência, antecede à discussão das demais matérias de mesma espécie, observada a ordem estabelecida no neste artigo.

**Art. 18.** A proposta de recomendação da Agenda Nacional do Meio Ambiente deve ser submetida ao Plenário na penúltima reunião do ano anterior à sua vigência.

#### **Subseção V - Dos Requerimentos de Inversão de Pauta, de Regime de Urgência, de Retirada de Pauta e de Vista**

**Art. 19.** Os requerimentos de inversão de pauta e de adoção de regime de urgência são apresentados à Mesa, com justificativa,

assinados por no mínimo oito conselheiros, até o início da reunião e decididos pelo Plenário.

§1º Aprovado o regime de urgência, se a matéria não estiver pautada, deve ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, após parecer das CTs pertinentes.

§2º Em casos excepcionais, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do CONAMA, o Plenário pode decidir pela análise e deliberação da matéria na mesma reunião, independentemente de estar incluída na pauta e de parecer das CTs pertinentes.

**Art. 20.** É facultado a qualquer conselheiro solicitar ao Plenário, uma única vez, a retirada de pauta de matéria ainda não votada.

§1º A matéria retirada de pauta deve ser incluída na pauta da reunião subsequente ou em outro prazo determinado pelo Plenário, acompanhada de parecer fundamentado.

§2º É facultado ao Plenário escolher relator ou comissão de relatores para elaboração de parecer fundamentado sobre matéria retirada da pauta ou para providência correlata que determinar.

**Art. 21.** É direito de qualquer conselheiro a vista de matéria ainda não votada, uma única vez.

§1º O direito a vista de matéria pode ser exercido a qualquer momento da discussão, até o início de sua votação, sendo facultado ao Plenário prosseguir na discussão da matéria, sem deliberação.

§ 2º As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente podem ser objeto de concessão de vista se o Plenário assim o decidir.

§ 3º A matéria objeto de vista deve ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, prorrogável por mais oito dias, contados do recebimento do processo, pelo requerente, por via eletrônica.

§ 4º A Secretaria Executiva do CONAMA deve tornar público, no sítio eletrônico do CONAMA, o parecer de que trata o parágrafo anterior, no prazo de oito dias a contar do recebimento do texto.

§ 5º Quando mais de um conselheiro requerer vista, o prazo é utilizado conjuntamente e não cumulativamente.

§ 6º Na hipótese de não apresentação do parecer no prazo regimental, o órgão ou entidade representado pelo conselheiro requerente pode ser suspenso para novo requerimento de vista nas duas reuniões subseqüentes, sendo comunicada ao Plenário a penalidade aplicada.

§ 7º Se a Secretaria Executiva do CONAMA ou o Plenário entenderem que o parecer propõe alterações significativas de conteúdo, a matéria deve retornar à CT pertinente, para nova análise e inclusão na pauta da reunião ordinária subseqüente.

§ 8º Não pode ser concedida vista referente a matéria que já haja recebido essa concessão salvo, a critério do Plenário, ocorrendo alterações de conteúdo, na forma do § 7º deste artigo.

**Art. 22.** O Plenário pode, por solicitação justificada de qualquer conselheiro, sobrestar a tramitação por prazo determinado, ou extinguir o processo, em casos justificados.

## **Subseção VI - Das Discussões e Votações**

**Art. 23.** A apresentação, discussão e votação dos atos pelo Plenário obedecem à seguinte seqüência:

I - O Presidente da Mesa apresenta o item da pauta e concede a palavra, por dez minutos, prorrogáveis, ao presidente da CT de origem, para esclarecimentos ao Plenário, o que pode ser delegado ao relator da matéria ou a outro membro da CT, quando são abordados, necessariamente, os seguintes pontos:

a) relevância da matéria ante a questões ambientais do País;

b) conteúdo normativo; e

c) impactos e conseqüências da aprovação da matéria;

II – encaminhamento da votação, por dez minutos, pelo autor da proposta original;

III – apresentação de emendas, por escrito, especificando se é de conteúdo ou de redação e técnica legislativa, com a devida justificativa;

IV – sendo apresentada emenda de redação e técnica legislativa, decisão, pelo Presidente da Mesa, pelo encaminhamento dessa emenda ao CIPAM ou ao Plenário;

V – discussão da matéria, incluindo as emendas não encaminhadas ao CIPAM, cabendo ao Presidente da Mesa limitar o tempo a ser concedido a cada conselheiro, em função do número de inscritos e da relevância do tema.

VI - verificação da existência de requerimentos de vista e, em não havendo, votação do texto-base proposto, sujeito a emendas, ressalvadas as emendas de redação e técnica legislativa que houverem sido encaminhadas ao CIPAM para serem consideradas no texto final; e

VII - discussão e aprovação das emendas não encaminhadas ao CIPAM.

Parágrafo único. O tempo para as exposições previstas nos incisos deste artigo pode ser prorrogado pelo Presidente da Mesa, em caso de matéria relevante ou complexa.

**Art. 24.** A votação é simbólica, podendo passar a nominal, desde que solicitada antes do seu início por, no mínimo, oito conselheiros.

**Art. 25.** Realizada a votação, qualquer conselheiro pode:

I - solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e abstenções, em caso de dúvida na apuração dos votos por contraste.

II - apresentar declaração de voto, cujo teor deve ser registrado na ata da reunião.

### **Subseção VII - Da Publicação dos Atos**

**Art. 26.** Todos os atos deliberativos emanados do Plenário são encaminhados à publicação ampla ou aos respectivos destinatários, pela Secretaria Executiva do CONAMA, no prazo máximo de oito dias a contar da data da sua aprovação final.

§ 1º As resoluções são publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º Os demais atos são publicadas no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente e, quando necessário, no Diário Oficial da União, a critério da Secretaria Executiva do CONAMA.

§ 3º O Presidente do CONAMA pode sustar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer ato aprovado pelo Plenário, desde que a Consultoria Jurídica do MMA haja constatado inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação relevante, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, reencaminhada ao Plenário e incluída na pauta da reunião subsequente.

### **Seção III – Da Câmara Especial Recursal**

#### **Subseção I – Da Finalidade**

**Art. 27.** A Câmara Especial Recursal – CER é a instância estrutural do CONAMA que tem por finalidade o exame e julgamento, como última instância administrativa hierárquica, dos recursos interpostos e protocolizados até o advento da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, em autos de infração ambiental administrativa lavrados pelo IBAMA, diretamente ou mediante convênio ou instrumento assemelhado

Parágrafo único. A CER tem prazo de duração limitado à conclusão do julgamento dos processos referidos neste artigo, devendo sua extinção ser então proposta ao Secretário Executivo do CONAMA, pela maioria absoluta dos seus membros, por meio de relatório final, sendo o encerramento dos trabalhos formalizado pelo Presidente do CONAMA, ouvido o Plenário.

#### **Subseção II - Da Organização**

**Art. 28.** A CER é composta por sete membros titulares e respectivos suplentes, todos com formação jurídica e experiência na área ambiental, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Meio Ambiente – MMA;

II - Ministério da Justiça - MJ;

III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

IV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

V – uma entidade empresarial com assento no CONAMA, indicada pelo Setor das Entidades Empresariais;

VI – uma entidade ambientalista com assento no CONAMA, indicada pelo Segmento CNEA do Setor da Sociedade Civil; e

VII – uma entidade de trabalhadores com assento no CONAMA, indicada pelo Segmento Regimental do Setor da Sociedade Civil.

§1º Os membros indicados na forma deste artigo são designados por portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União.

§2º Os órgãos e entidades representados devem indicar, juntamente com o nome do membro titular e do suplente, os respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou a prova curricular das condições exigidas neste artigo, exceto quando se tratar de advogado público.

§3º O representante do Ministério do Meio Ambiente preside a CER e pode ser substituído pelo respectivo suplente ou, no caso de ausência desse, por outro membro escolhido pela maioria dos presentes, desde que instalado o quórum regimental.

### **Subseção III – Do Funcionamento**

**Art. 29.** As reuniões da CER são públicas e realizadas em Brasília, por convocação do seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado anualmente pela maioria dos seus membros e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita e justificada de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias são confirmadas e convocadas com antecedência mínima de oito dias, por meio do endereço eletrônico indicado pelos membros titulares e suplentes.

§ 2º A pauta da reunião, a relação dos processos distribuídos na reunião anterior para serem julgados e os documentos pertinentes, incluindo a Nota Informativa do DECONAMA a que refere o artigo 30, correspondente a cada processo, são disponibilizados a todos os membros no sítio eletrônico do CONAMA, quando da confirmação ou convocação da reunião.

§ 3º Os processos incluídos em pautas de reuniões anteriores, ainda pendentes de julgamento, devem constar da pauta da reunião seguinte.

§ 4º A CER, salvo disposição em contrário, delibera por maioria simples, observada a presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente, além do voto individual, o de qualidade.

§ 5º A ausência não justificada de representação por membro titular ou suplente, em três reuniões, a qualquer tempo do biênio, obriga o setor por eles representado a indicar novo órgão ou entidade para completar o mandato, no caso de representante de entidade privada e, no caso de órgãos e entidades públicos, à substituição de seu representante, sob pena de não poder participar das deliberações.

§ 6º A segunda ausência do representante deve ser comunicada pela Secretaria Executiva do CONAMA ao titular, aos suplentes, ao órgão ou entidade representado e ao respectivo setor, alertando das penalidades regimentais.

§ 7º É facultado ao Presidente da CER conceder a palavra a conselheiro do CONAMA não membro da CER, assessor de membro da CER ou a qualquer pessoa presente, sem prejuízo do andamento dos trabalhos.

**Art. 30.** Os processos são distribuídos a relatores, acompanhados de Nota Informativa elaborada pelo Departamento de Apoio ao CONAMA - DCONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, contendo resumo dos autos.

§1º A distribuição dos processos ocorre, observado o critério de antiguidade na protocolização, em cada reunião, por sorteio de lotes de no mínimo três processos por relator.

§2º Em casos de urgência justificada pode ocorrer distribuição fora da reunião, com relatoria do Presidente da CER.

§3º A distribuição dos processos não é dispensada ao membro ausente.

**Art. 31.** Os processos em vias de prescrição têm prioridade na distribuição e no julgamento perante os demais.

Parágrafo único. Consideram-se em vias de prescrição os processos cuja prescrição possa ocorrer, segundo indicação da Secretaria Executiva do CONAMA, em até três meses após a reunião em que ocorrer o sorteio de relator.

**Art. 32.** Em cada reunião será observado o seguinte andamento:

- I - verificação do quórum regimental;
- II - julgamento dos processos constantes da pauta;
- III - outras deliberações constantes da pauta; e
- IV - sorteio e distribuição dos processos para julgamento na reunião subsequente.

**Art. 33.** O julgamento dos processos deve ser ordenado da seguinte forma:

- I - leitura do relatório, quando necessário;
- II - sustentação oral do recorrente;
- III - voto do relator quanto a preliminares e prejudiciais de mérito;
- IV - discussão da matéria sob votação;
- V - voto dos demais membros quanto a preliminares e prejudiciais de mérito;
- VI - voto do relator quanto ao mérito;
- VII - discussão da matéria sob votação;
- VIII - votos dos demais membros quanto ao mérito; e
- IX – proclamação do resultado pelo presidente e registro pela assessoria do DCONAMA.

§1º Na tramitação e no julgamento dos processos, a CER deve aplicar subsidiariamente o Código de Processo Civil.

§ 2º O recorrente interessado pode apresentar sustentação oral por até quinze minutos, desde que realizada inscrição até o início da reunião de julgamento do processo de seu interesse, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato.

§ 3º A palavra pode voltar a ser concedida ao recorrente, a qualquer momento do julgamento do respectivo processo, por decisão da maioria simples da CER.

§ 4º Na ausência do relator ou da apresentação de seu voto, a CER delibera sobre a possibilidade julgar ou de redistribuir os seus processos.

§ 5º A CER, a requerimento de qualquer dos seus membros, pode deliberar pela participação de especialistas na reunião, por até quinze minutos, a fim de auxiliar na tomada de decisão.

§ 6º O voto do relator, composto por relatório e dispositivo, pode ser aceito, rejeitado ou deliberada a baixa do processo em diligência, com adiamento da decisão.

**Art. 34.** O relator pode adotar como relatório a Nota Informativa a que se refere o artigo 30.

**Art. 35.** Os autos dos processos distribuídos aos membros da CER devem ser devolvidos à Secretaria Executiva do CONAMA, com o voto assinado pelo relator, para processamento do feito, até dois dias úteis anteriores à data de julgamento.

Parágrafo único. O relatório de cada processo deve ser disponibilizado, pela assessoria do DCONAMA, para projeção durante o julgamento, desde que o relator, no prazo deste artigo, haja encaminhado seu voto também por meio eletrônico.

**Art. 36.** É facultada vista ao processo, uma única vez, ao membro da CER que a requerer, com justificativa, antes da proclamação do seu voto quanto ao mérito.

§ 1º O processo objeto de vista deve ser incluído obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 2º Quando mais de um membro da CER requerer vista, o prazo será utilizado conjuntamente e não cumulativamente.

§ 3º Havendo urgência ou risco de prescrição, a vista somente pode ser concedida após aprovação pela CER.

#### **Subseção IV – Do Impedimento e da Suspeição**

**Art. 37.** O membro da CER está impedido de atuar, na votação do julgamento de recursos, nos processos em que, pessoalmente ou pelo órgão ou entidade por ele representado:

I - haja atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório;

II - tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

III - seu cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau seja o atuado ou seu representante legal;

IV – haja prestado consultoria, assessoria ou assistência jurídica, contábil ou técnica à parte, direta ou indiretamente, ou haja recebido remuneração por serviço profissional, de qualquer natureza, desde a ocorrência do fato em julgamento; e

V – haja atuado como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em julgamento.

§ 1º O impedimento deve ser declarado pelo membro ou pode ser suscitado por qualquer interessado, cabendo ao argüido pronunciarse sobre a alegação antes do término do julgamento.

§ 2º Caso o impedimento não seja reconhecido pelo argüido, a questão será submetida à deliberação da CER.

§ 3º Em qualquer hipótese, o suplente pode atuar na votação do julgamento, desde que não esteja também impedido, na forma deste artigo.

**Art. 38.** Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o atuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins, até o terceiro grau, ou ainda nas hipóteses previstas no Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O membro que se declarar suspeito, ou assim seja considerado pelo CER, não pode participar do julgamento, mas pode ser substituído pelo respectivo suplente, desde que esse não incorra também em suspeição, na forma deste artigo.

**Art. 39.** Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, o processo é redistribuído a outro membro da CER, que pode relatar na mesma reunião, ou na seguinte.

Parágrafo único. Em caso de redistribuição processual, pode haver compensação na distribuição seguinte.

## **Subseção V – Disposições Gerais**

**Art. 40.** Os resultados das reuniões da CER são publicados no sítio eletrônico do CONAMA, em até oito dias úteis.

**Art. 41.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do disposto nesta Seção do Regimento Interno são solucionados, terminativamente, pelo Presidente da CER.

Parágrafo único. A CER pode aprovar normas operacionais internas complementares ao disposto nesta Seção.

## **Seção IV - Do Comitê de Integração de Políticas Ambientais**

**Art. 42.** O Comitê de Integração de Políticas Ambientais – CIPAM – é a instância estrutural relacionada à integração técnica e política do CONAMA, sendo constituído por 10 membros e um presidente, todos obrigatoriamente conselheiros do CONAMA:

I - Presidente: o Secretário Executivo do CONAMA que, nos seus impedimentos, é substituído por conselheiro representante do MMA no Plenário do CONAMA; e

II - Membros: dois representantes de cada setor do CONAMA, indicados por seus pares com até dois respectivos suplentes, sendo que, do Setor da Sociedade Civil, deve ser um de cada segmento.

**Art. 43.** As reuniões do CIPAM são convocadas por seu presidente, sempre que necessário, no mínimo duas vezes ao ano, e delibera pelo consenso de seus membros, anotando-se eventuais dissensos para deliberação pelo Plenário.

§ 1º Os documentos necessários às reuniões do CIPAM são disponibilizados no sítio eletrônico do CONAMA com oito dias de antecedência, no mínimo.

§ 2º As reuniões do CIPAM são reservadas aos seus membros mas o seu Presidente ou a maioria simples dos seus membros podem convidar conselheiro do CONAMA, profissional especializado e

representante de órgão e entidade pública ou privada a participar das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 44.** Compete ao CIPAM, sem prejuízo das atribuições dos conselheiros e das competências do Plenário e de outras instâncias do CONAMA:

I - elaborar e submeter ao Plenário, na penúltima reunião ordinária anual, a agenda do CONAMA para o ano seguinte;

II - elaborar e submeter ao Plenário, na penúltima reunião ordinária anual, a Agenda Nacional do Meio Ambiente para o ano seguinte, consultados os outros órgãos e entidades do SISNAMA;

III - avaliar a implementação e execução da política ambiental do País;

IV - promover a integração dos colegiados de meio ambiente;

V - deliberar, quando provocado, sobre a realização de reuniões conjuntas entre câmaras técnicas e outros colegiados do CONAMA;

VI – exercer o juízo de admissibilidade e pertinência a que se refere o § 4º do artigo 14 deste Regimento Interno;

VII – aprovar a redação final dos atos do Plenário, quando receber o encaminhamento de emendas de redação e técnica legislativa, pelo Presidente da Mesa.

§ 1º É vedado ao CIPAM introduzir alterações de mérito no conteúdo dos textos que lhe forem submetidos para redação final.

§ 2º É facultado ao Secretário Executivo do CONAMA encaminhar o texto final à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, para verificar se as emendas introduzidas alteraram o conteúdo, a constitucionalidade ou a legalidade da matéria, bem como devolver ao Plenário, no caso de resultar alguma dúvida quanto ao conteúdo.

§ 3º O Secretário Executivo do CONAMA pode encaminhar ao CIPAM, para redação final, outras matérias não oriundas do Plenário.

## **Seção V - Das Câmaras Técnicas**

### **Subseção I – Competência e Áreas de Atuação**

**Art. 45.** As Câmaras Técnicas – CTs são instâncias estruturais com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à respectiva área de atuação, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 46.** Compete às CTs:

- I - propor à Secretaria Executiva do CONAMA os itens para a pauta de suas reuniões e para as reuniões do Plenário;
- II - desenvolver, discutir, deliberar, em primeira instância, e encaminhar ao Plenário, normas, padrões, critérios e outras matérias de sua atribuição;
- III - desenvolver, discutir, aprovar e encaminhar ao CIPAM propostas no âmbito de sua competência, a serem incorporadas à Agenda Nacional do Meio Ambiente;
- IV - realizar as consultas públicas a que se refere o artigo 61 deste Regimento Interno;
- V - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva do CONAMA ou do CIPAM;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva do CONAMA a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;
- VII - instituir grupos de trabalho sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento Interno, e indicar os respectivos coordenadores, vice-coordenadores e membros;
- VIII - solicitar, com a devida justificativa, à Secretaria Executiva do CONAMA, a designação de reunião conjunta com qualquer outra CT, ou instância; e
- IX - requisitar, com a devida justificativa, à Secretaria Executiva do CONAMA, matéria de seu interesse e pertinência que esteja tramitando em outra CT, para sua análise ou para deliberação em conjunto.

Parágrafo único. Cada CT se reúne ao menos uma vez por ano, mesmo não havendo proposta específica para sua apreciação devendo, neste caso, apreciar temas gerais de interesse ambiental, no âmbito da sua área de atuação.

**Art. 47.** O CONAMA é composto por dez CTs, com as seguintes denominações e áreas de atuação:

- I – Câmara Técnica de Assuntos Internacionais:
  - a) acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário;

- b) compatibilidade das normas e práticas ambientais brasileiras com as adotadas por outros países ou em âmbito internacional; e
- c) aspectos ambientais transfronteiriços.

II - Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:

- a) constitucionalidade e legalidade de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;

III - Câmara Técnica de [Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura](#):

- a) licenciamento ambiental de atividades minerárias, energéticas e de infra-estrutura potencial ou efetivamente poluidoras; e
- b) infra-estrutura relacionada com o meio ambiente;

IV - Câmara Técnica de Biodiversidade:

- a) proteção e uso sustentável da biodiversidade;

V - Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) controle e proteção da qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo;
- b) licenciamento ambiental;
- c) critérios técnicos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação; e
- d) controle ambiental das atividades minerárias, energéticas e de infra-estrutura relacionadas com o meio ambiente;

VI - Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente:

- a) instrumentos fiscais e econômicos, visando o desenvolvimento sustentável;
- b) critérios visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21; e
- c) custos e benefícios decorrentes das normas emitidas pelo Conama;

VII - Câmara Técnica de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

- a) informação, capacitação e educação ambiental; e
- b) indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental;

VIII - Câmara Técnica de Florestas, Solos e Atividades Agrossilvopastoris:

- a) silvicultura;
- b) manejo florestal; e
- c) manejo do solo;

IX - Câmara Técnica de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e demais áreas protegidas:

- a) gestão territorial;
- b) Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- c) corredores ecológicos;
- d) ordenamento territorial;
- e) Zoneamento Ecológico Econômico; e
- f) espaços territoriais especialmente protegidos;

X - Câmara Técnica de Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos:

- a) água e esgoto;
- b) resíduos e rejeitos; e
- c) responsabilidade pós-consumo.

## **Subseção II – Da Composição e Funcionamento**

**Art. 48.** As CTs são compostas por dez membros.

§ 1º Cada setor do CONAMA indica dois órgãos ou entidades como respectivos representantes em cada CT, sendo que, do Setor da Sociedade Civil, deve ser um de cada segmento.

§ 2º O conselheiro titular de cada órgão ou entidade componente da CT deve informar à Secretaria Executiva do CONAMA a designação dos respectivos membros que podem ser conselheiros do CONAMA ou representantes institucionais, sendo um titular e até dois suplentes, e a substituição eventual deve ser formalmente comunicada ao Presidente da CT, pelo membro titular da CT ou pelo seu suplente que esteja em exercício.

§ 3º Os órgãos e entidades representados nas CTs têm mandato de dois anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos.

§ 4º A Secretaria Executiva do CONAMA pode requisitar ao MMA, ao IBAMA, ao ICMBio e à ANA, a indicação de representantes para dar suporte aos trabalhos das CTs.

§ 5º Nas reuniões das CTs, é concedido direito a voz a conselheiros do CONAMA, não membros da CT ou, a critério do Presidente da CT, a outros participantes, desde que não prejudique a eficiência e o andamento dos trabalhos.

**Art. 49.** As CTs são presididas por um de seus membros dentre os que sejam conselheiros do CONAMA e, na ausência deste, pelo vice-presidente, ambos eleitos, anualmente, na primeira reunião da CT.

§ 1º A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos é presidida por representante da Consultoria Jurídica do MMA, não computado como membro da CT, mas com direito a voz e ao voto de desempate.

§ 2º Na ausência do presidente e do vice-presidente de CT, é escolhido um presidente da reunião, por maioria simples, dentre os membros presentes.

§ 3º Em caso de vacância da presidência, assume o vice-presidente, devendo ser efetuada nova eleição na primeira reunião subsequente.

§ 4º Na primeira reunião do biênio de cada composição das CTs, a eleição dos seus presidente e vice-presidente é conduzida por representante da Secretaria Executiva do CONAMA.

**Art. 50.** A ausência de membro de CT, por duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, a qualquer tempo, no período de um ano ou no mesmo exercício, implica na exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representado, na respectiva CT.

§ 1º O órgão ou entidade que for eleito como substituto, para completar o mandato, deve ser do mesmo setor e, quando for o caso, segmento do excluído, devendo a substituição ser comunicada, de imediato, ao Secretário Executivo do CONAMA.

§ 2º A primeira ausência do membro da CT deve ser comunicada, pela Secretaria Executiva do CONAMA, ao órgão ou entidade por ele representado, alertando das penalidades regimentais.

**Art. 51.** As reuniões das CTs são públicas e convocadas por seu respectivo presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva do CONAMA, por via eletrônica, com a antecedência mínima de oito dias, acompanhada dos documentos para deliberação.

§ 1º As reuniões das CTs podem ser convocadas por cinco ou mais dos seus membros, de comum acordo com a Secretaria Executiva do CONAMA, em decisão devidamente justificada.

§ 2º As reuniões das diversas CTs devem ser realizadas preferencialmente em datas não coincidentes entre si.

**Art. 52.** Os documentos resultantes da reunião de CT são disponibilizados no sítio eletrônico do CONAMA em até oito dias após a reunião.

**Art. 53.** As reuniões das CTS podem ser realizadas, a critério da Secretaria Executiva do CONAMA e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos presidentes.

**Art. 54.** O presidente de CT deve designar, entre seus pares, relator para cada matéria objeto de discussão e deliberação, observando preferencialmente critério de alternância.

§ 1º O relator da matéria é responsável pela elaboração de parecer a ser submetido à apreciação da CT, conforme preconizado no artigo 14 e seus parágrafos, levando em conta a documentação proveniente das análises prévias realizadas.

§ 2º O relator pode acompanhar a tramitação posterior do processo, seja por meio de seminários, grupos de trabalho ou da forma que a CT encaminhar a matéria.

§ 3º Compete ao presidente da CT específica, ou a quem ele designar, a apresentação da matéria à CTAJ.

**Art. 55.** No caso de a matéria retornar do Plenário, cabe à CT específica decidir sobre o novo encaminhamento a ser dado, seja por meio de seminários, GT e outros.

**Art. 56.** As deliberações das CTs são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º O processo deliberativo da CT deve ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 2º Quando a matéria for resolvida por voto de qualidade, as razões dos votos vencidos devem ser informadas ao Plenário.

**Art. 57.** A CTAJ, no exercício de sua competência prevista no artigo 46 e no âmbito da sua área de atuação prevista no inciso II do artigo 47 deste Regimento Interno, pode:

- a) apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;
- b) devolver a matéria à CT de origem, com recomendações de modificações jurídicas que impliquem alterações de mérito ou a pedido formal do presidente da CT de origem.
- c) rejeitar, em parte ou na sua integralidade, proposta analisada, sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, dando ciência à CT de origem e ao CIPAM.

§ 1º As modificações e rejeições do texto original, devidamente justificadas, que não impliquem em devolução à CT de origem, nem em apresentação de substitutivo, são encaminhadas ao Plenário, destacadas no texto original.

§ 2º A CTAJ é composta exclusivamente por advogados inscritos na OAB, advogados públicos e bacharéis em Direito com especialização acadêmica ou reconhecida competência em direito ambiental.

**Art. 58.** Todas as CTs devem colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelas demais.

**Art. 59.** O direito à vista de processo, no âmbito de cada CT, pode ser exercido uma única vez, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, até a reunião subsequente, ou no prazo concedido pela CT, acompanhada de parecer escrito.

Parágrafo único. É vedada vista às matérias que tramitem em regime de urgência.

**Art. 60.** As reuniões das CTs devem ser registradas de forma sumária, em documento que apresentem os resultados das reuniões, a ser elaborado pela Secretaria Executiva do CONAMA, e registradas eletronicamente.

### **Subseção III – Das Consultas Públicas**

**Art. 61.** O texto resultante do encaminhamento dado pela CT, previamente à sua deliberação, deve ser publicado em oito dias e pode ser submetido, pela Secretaria Executiva do CONAMA, à consulta pública, em destaque no sítio eletrônico do CONAMA e do MMA, por um período mínimo de oito dias, divulgando-se amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.

§ 1º As contribuições decorrentes da consulta pública são encaminhadas ao relator da matéria na CT.

§ 2º As propostas de resolução que estejam tramitando em regime de urgência não são passíveis de consulta pública.

§ 3º A Secretaria Executiva do CONAMA deve informar aos conselheiros sobre as consultas públicas abertas.

**Art. 62.** O relator da matéria tem até oito dias para a sistematização de todas as contribuições decorrentes de consulta pública, encaminhando à CT para deliberação.

Parágrafo único. A pedido do relator, o presidente da CT pode estender o prazo do *caput* por mais oito dias.

**Art. 63.** Incluída em pauta da CT, a matéria é apreciada na seguinte ordem:

- I - encaminhamento pelo relator;
- II - defesa oral pelos autores de contribuições encaminhadas durante a fase de consulta;
- III - palavra franqueada a outros conselheiros do CONAMA; e
- IV - discussão e deliberação exclusivamente pelos membros da CT, na forma que os membros determinarem.

Parágrafo único. Os dispositivos sobre consultas públicas não se aplicam à CTAJ.

## **Subseção IV - Das Reuniões Conjuntas entre CTs**

**Art. 64.** A Secretaria Executiva do CONAMA, em comum acordo com os presidentes de CT, pode convocar reunião conjunta de CTs para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, podendo ser de caráter deliberativo.

§ 1º Na reunião conjunta, é exigido, de cada CT, o quorum de metade dos membros para iniciar ou dar continuidade aos trabalhos deliberativos.

§ 2º A presidência da reunião é exercida, preferencialmente, pelo presidente da CT de origem, a quem cabe o voto individual e o voto de qualidade.

§ 3º As propostas e encaminhamentos são analisados e debatidos conjuntamente, sendo que o processo deliberativo é realizado, de preferência, separadamente, de acordo com a atribuição de cada CT.

§ 4º Em caso de processo de deliberação conjunta, havendo divergência entre as CTs, os votos são contados conjuntamente.

## **Seção VI - Dos Grupos de Trabalho**

### **Subseção I - Da Competência**

**Art. 65.** Os Grupos de Trabalho - GTs são instâncias estruturais criadas pelas CTs, com a atribuição de dar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento de proposição, assessorando e auxiliando, de forma não deliberativa, à CT a que se subordina.

Parágrafo único. No ato de criação, a CT define o mandato e a duração do GT, com limite máximo de um ano, prorrogável.

## **Subseção II - Da Composição**

**Art. 66.** Os GTs são compostos por, no máximo, dez membros, conselheiros ou representantes institucionais, garantida a indicação de cada um dos cinco setores do CONAMA, sendo um de cada segmento do Setor da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros do GT podem ser substituídos mediante a comunicação à presidência respectiva e à Secretaria Executiva do CONAMA.

§ 2º As reuniões dos GTs são públicas, sendo permitida a palavra apenas aos seus membros, conselheiros do CONAMA e convidados.

§ 3º Convidados são especialistas indicados por membro do GT ou conselheiro, limitado a até três por setor, sem direito a voto, conforme relação a ser disponibilizada no sítio eletrônico do CONAMA, até o dia anterior ao da reunião.

§ 4º A criação de GT deve ser informada ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva do CONAMA e, em especial, aos coordenadores dos cinco setores para a indicação dos membros que comporão o GT.

**Art. 67.** Os GTs têm um coordenador, um vice-coordenador e um relator escolhidos pela respectiva CT entre os membros do GT.

§ 1º Compete ao coordenador do GT:

- I - zelar pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la;
- II - assinar os documentos que forem elaborados pelo GT; e
- III - apresentar a conclusão dos trabalhos do GT à CT.
- IV - encaminhar à Secretaria Executiva do CONAMA, para divulgação e no prazo de até oito dias da realização de cada reunião, da documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão, bem como dos resumos de reunião.

§ 2º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Compete ao relator redigir, assinar e defender a proposta de relatório do GT.

### **Subseção III - Do Funcionamento**

**Art. 68.** Os GTs têm duração temporária, devem ser instalado em até trinta dias a partir de sua criação e, em sua primeira reunião, devem definir o cronograma dos seus trabalhos.

**Art. 69.** As reuniões dos GTs são convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Secretaria Executiva do CONAMA, com a antecipação mínima de oito dias.

§ 1º As reuniões podem ser realizadas, em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal do coordenador do GT à Secretaria Executiva do CONAMA.

§ 2º Os documentos para a reunião devem ser disponibilizados no sítio eletrônico do CONAMA na data da convocação.

**Art. 70.** As matérias que tramitam nos GTs não admitem vista.

**Art. 71.** O resultado final dos trabalhos do GT é encaminhado à CT, destacando os eventuais dissensos entre os órgãos e entidades integrantes do GT.

### **Seção VII - Dos Grupos Assessores**

**Art. 72.** Os Grupos Assessores - GAs são instâncias estruturais criadas pelo Plenário do CONAMA, para preparar pareceres, relatórios e estudos, no limite da competência que lhe for conferida no ato de criação que pode ser requerida pelo Presidente do CONAMA, pelo Secretário Executivo do CONAMA ou por, no mínimo, oito conselheiros.

**Art. 73.** O GA extingue-se com a conclusão dos trabalhos para os quais haja sido criado.

**Art. 74.** Os GAs informam sobre o andamento dos respectivos trabalhos, por meio de documentação colocada à disposição dos conselheiros, no sítio eletrônico do CONAMA.

**Art. 75.** A composição e coordenação de cada GA são definidas pelo Plenário, no ato da respectiva criação, observado o interesse dos setores do CONAMA e a natureza da matéria a ser tratada.

**Art. 76.** Para o desenvolvimento de seus trabalhos, os GAs podem se valer de seminários, painéis de especialistas ou consultas a técnicos especializados para esclarecimento de questões específicas.

## **Seção IX - Das Atribuições dos Membros do CONAMA**

**Art. 77.** Ao Presidente do CONAMA tem as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação ou neste Regimento Interno, inclusive como Presidente da Mesa das reuniões do Plenário:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) deliberações do CONAMA e atos relativos ao seu cumprimento;

b) designação dos membros das diversas instâncias do CONAMA, quando necessário.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CONAMA, elaborado pela Secretaria Executiva;

VI – encaminhar, ao Conselho de Governo, propostas de diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;

VII - encaminhar proposição, moção, decisão, deliberação administrativa ou recomendação sobre as matérias de competência do CONAMA;

VIII - delegar competências ao Secretário Executivo do CONAMA ou a outros conselheiros, quando necessário;

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Presidente do CONAMA é impedido de assinar deliberação ou qualquer ato que diga respeito diretamente a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido, pelo Plenário, o conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

**Art. 78.** Aos conselheiros incumbe, além de outras atribuições previstas na legislação ou neste Regimento Interno:

I - comparecer às reuniões e outras atividades para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do CONAMA, com direito a voz e voto;

III - debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do CONAMA e ao Secretário Executivo do CONAMA;

V – participar das instâncias estruturais para as quais forem indicados, com direito a voz e voto e, no caso de conselheiro titular, promover a indicação de suplente ou representante, na forma regimental;

VI – atuar, quando eleito ou designado, como presidente, vice-presidente, coordenador, vice-coordenador ou relator dos trabalhos das instâncias estruturais para as quais haja sido indicado;

VII - requerer vista de matéria, na forma regimental;

VIII - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

IX - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do CONAMA;

X - formular questões de ordem nas reuniões do Plenário e de outras instâncias do CONAMA;

XI - requerer a verificação de quórum;

XII – manter contatos externos, visitas e estudos visando subsidiar a respectiva atuação no CONAMA; e

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente do CONAMA e ao Secretário Executivo do CONAMA convidar conselheiro para participar de reunião ou evento específico relacionado com políticas públicas e assuntos ambientais.

**Art. 79.** As atividades dos conselheiros do CONAMA e de outros representantes institucionais de órgãos e entidades relacionados no art. 6º constituem serviço público relevante, como agentes públicos não remunerados, de natureza voluntária, cabendo aos órgãos e entidades representados o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus representantes.

§ 1º Os conselheiros representantes de entidades do Setor da Sociedade Civil, mencionadas ou indicadas no inciso VIII X, alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i" e "k" do artigo 3º deste Regimento Interno, ou um dos seus suplentes e representantes institucionais, têm as despesas de viagem, incluindo deslocamento e estada, quando relacionada com atividade junto ao CONAMA ou ao MMA, pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente, assim como o conselheiro ou seus suplentes eleitos na forma do § 1º do art. 6º deste Regimento Interno, este quando não for possível o custeio por outro órgão ou entidade.

§ 2º Ressalvados os casos de força-maior, devidamente justificados, todos os conselheiros que tenham suas despesas de deslocamento e estada para participar de atividades do CONAMA custeadas direta ou indiretamente por recursos de origem pública devem participar na integralidade da reunião ou evento, sob pena de serem obrigados à devolução integral ou parcial dos valores recebidos, conforme o caso e na forma da legislação aplicável, devendo o descumprimento deste dispositivo ser comunicado, pela Secretaria Executiva do CONAMA, à entidade representada.

§ 3º A Secretaria Executiva do CONAMA pode fornecer atestado de presença de conselheiro ou representante institucional, a pedido do interessado, para fins curriculares, de justificativa a ausência ao trabalho e outros, na forma da legislação aplicável.

**Art. 80.** A ausência de conselheiro titular e de suplente a duas reuniões consecutivas de qualquer instância do CONAMA, implica automaticamente na suspensão, por seis meses, do direito de voto do órgão ou da entidade por eles representado, em todas as instâncias estruturais do CONAMA, sem prejuízo de outras sanções específicas.

Parágrafo único. A ausência de representação a reunião deve ser comunicada, pela Secretaria Executiva do CONAMA, à entidade representada e aos seus representantes titular e suplentes e, quando for o caso, ao respectivo setor, alertando-os das penalidades regimentais.

**Art. 81.** É vedado a conselheiro titular ou suplente participar, simultaneamente, da representação de dois ou mais órgãos ou entidades relacionados ou identificados no artigo 6º.

## **Seção X - Da Secretaria Executiva do CONAMA**

**Art. 82.** A Secretaria Executiva do MMA atua como Secretaria Executiva do CONAMA, com a seguinte competência, além de outras atribuições previstas na legislação ou neste Regimento Interno:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CONAMA;
- II - assessorar o Presidente do CONAMA em questões de sua atribuição e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- III - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades do CONAMA;
- IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do SISNAMA, necessários às atividades do CONAMA;
- V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do CONAMA;
- VI - convocar as reuniões do CONAMA, por determinação de seu presidente ou na forma deste Regimento Interno;
- VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do CONAMA;
- VIII - promover a divulgação dos atos do CONAMA;
- IX - encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário e de outras instâncias estruturais, propostas de matérias de competência do CONAMA que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- X - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do CONAMA;
- XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CONAMA;
- XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário e, quando for o caso, das demais instâncias estruturais do CONAMA;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do CONAMA;

XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade e, quando for o caso, setor, as ausências de seus representantes, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares do MMA, em especial ao DCONAMA, ao Gabinete do Ministro e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do CONAMA pode realizar as atividades previstas neste Regimento Interno por meio do Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA ou órgão equivalente, do MMA.

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 83.** Este Regimento Interno pode ser alterado mediante proposta do Presidente do CONAMA, da maioria absoluta do CIPAM, da CTAJ ou de Setor ou, ainda, de um quinto dos conselheiros, e aprovada pelo Plenário, por maioria absoluta.

**Art. 84.** Os casos excepcionais, omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno são solucionados pelo Presidente do CONAMA, respeitado o disposto, quanto à CER, no artigo 41.

§ 1º Durante as atividades de qualquer instância do CONAMA, a competência a que se refere este artigo é atribuída ao presidente ou coordenador da reunião, *ad referendum* do Presidente do CONAMA.

§ 2º A maioria absoluta das instâncias do CONAMA pode autorizar o presidente da reunião a adotar medidas excepcionais específicas para atender a situações e circunstâncias do andamento, não previstas neste Regimento Interno.

**Art. 85.** O Plenário, por maioria absoluta, pode autorizar a utilização de meios eletrônicos como videoconferência, Internet e outros para a realização de reuniões e outras atividades de qualquer instância do CONAMA.

§ 1º As instâncias do CONAMA podem deliberar que em seus trabalhos internos seja obrigatório o encaminhamento de matérias por via eletrônica.

§ 2º A Secretaria Executiva do CONAMA pode contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas para atividades específicas de qualquer instância do CONAMA, na forma da legislação aplicável.

**Art. 86.** Este Regimento Interno e suas Disposições Transitórias, aprovados pelo Plenário do CONAMA, entram em vigor oito dias após sua publicação, revogando o Regimento Interno aprovado em 10/06/2005 e publicado no DOU de 13/06/2005 e todas as disposições em contrário.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º** A eventual extinção de instância do CONAMA, por força deste Regimento Interno, e do mandato dos respectivos membros ocorre na data de início da vigência deste Regimento Interno, cabendo ao Secretário Executivo do CONAMA decidir sobre o acervo de documentos referentes às matérias nelas em tramitação.

**Art. 2º** Cada setor deve decidir sobre a adaptação da respectiva representação nas instâncias do CONAMA ao disposto neste Regimento Interno, quando necessária, até o início da reunião do Plenário subsequente ao início da vigência deste Regimento Interno.

**Art. 3º.** Para efeitos da aplicação deste Regimento Interno e até que se uniformize a nomenclatura nos diversos dispositivos legais, as referências a “entidades ambientalistas”, do Setor da Sociedade Civil, devem ser entendidas como o Segmento CNEA e as referências a “entidades profissionais”, do mesmo Setor, como o Segmento Regimental.

**Art. 4º.** As instâncias com membros que tenham mandatos de dois anos, exceto o Plenário, devem ter a respectiva composição renovada para novo mandato de dois anos, até a primeira reunião do Plenário após o início da vigência deste Regimento Interno.

**Art. 5º** É facultado ao Secretário Executivo do CONAMA dirigir-se preferencialmente a um dos conselheiros, de sua escolha, de cada setor ou segmento que ainda não lhe haja informado sobre a escolha do respectivo coordenador.

**Art. 6º** O Secretário Executivo do CONAMA tem prazo até a reunião do Plenário subsequente ao início da vigência deste Regimento Interno, para concluir sua implantação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de implantar alguma disposição deste Regimento Interno, nos prazos estabelecidos, o Secretário Executivo do CONAMA, a cada reunião do Plenário, deve solicitar novos prazos, bem como autorização para adotar medidas especiais necessárias.

Brasília, 1 de setembro de 2011.

*Izabella Teixeira*  
Ministra de Estado do Meio Ambiente  
Presidente do CONAMA